

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

VINCI MAV IV - FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.344.621/0001-38

ADMINISTRADORA

BancoDaycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo, SP

GESTORA

VINCI
COMPASS

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 43.705.850/0001-06

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º andar, 1ª parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo, SP

Tipo ANBIMA: Papel Híbrido, Gestão Ativa – Segmento ANBIMA: Outros

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única de responsabilidade limitada ("Classe") do VINCI MAV IV - FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 65.344.621/0001-38 ("Fundo" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente

R\$ 200.000.000,00*

(duzentos milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master (conforme abaixo definido) disponíveis, para observância da Proporção Mínima do Fundo Master (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A Oferta será realizada sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), observado o procedimento para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), a serem emitidas nas mesmas condições e mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Cotas, equivalente a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

As Cotas da Oferta poderão ser depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

Este Prospecto Preliminar e os documentos da Oferta estão sob análise da ANBIMA sob o protocolo nº OF000026/2026, em 20 de março de 2026. Considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, em razão do Convênio CVM-ANBIMA, os documentos relativos às Cotas e à Oferta não foram objeto de revisão prévia pela CVM.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas do Fundo por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175 (conforme definido abaixo). As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, nas páginas 15 a 28.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e/ou este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar está, bem como o Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160.

A data deste Prospecto Preliminar é 02 de abril de 2026.



COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

DEMAREST

VINCI
COMPASS



VINCI
COMPASS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	2
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento.....	2
2.3 Identificação do público-alvo.....	3
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	6
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	8
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	12
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	14
4. FATORES DE RISCO	15
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	16
5. CRONOGRAMA	29
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	30
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	33
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	34
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	34
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	34
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	34
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	35
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	36
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	36
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	36
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	39
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	40
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	41
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	44
8.4 Regime de distribuição	45
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	45
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	47
8.7 Formador de mercado	48
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	48
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	48

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	49
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	50
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	51
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	52
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	55
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	56
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado.....	62
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	63
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	64
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	65
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	66
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	66
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	67
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora	68
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	68
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	68
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	69
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	69
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto Preliminar	69
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	71
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	73



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA..	85
ANEXO II	ESTUDO DE VIABILIDADE.....	243
ANEXO III	PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	261



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Emissão"), conduzida pelo Coordenador Líder, e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, mediante análise prévia da ANBIMA, nos termos do Convênio CVM - ANBIMA, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), nos termos e condições da Oferta aprovados em 27 de março de 2026 por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D394 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("Instrumento de Alteração do Fundo" e "Regulamento", respectivamente) e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Vinci MAV IV – Fiagro – Fundo de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora (conforme adiante definido), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administradora ("Administradora"), o Coordenador Líder e a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 ("Gestora"), em 27 de março de 2026 ("Contrato de Distribuição").

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Preliminar, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como as "Ofertantes".

Termos iniciados em maiúscula, que estejam no singular ou no plural e que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Preliminar, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Modificação da Oferta

Em 02 de abril de 2026, foi disponibilizado, nos meios de comunicação descritos neste Prospecto Definitivo, um comunicado de modificação da Oferta ("**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), bem como nova versão deste Prospecto Preliminar, para: (i) atualizar os Anexos I e III deste Prospecto Preliminar; (ii) atualizar a seção 16 deste Prospecto Preliminar para refletir a versão vigente do Regulamento; (iii) atualizar as seções 2.7., 8.1 e 8.5 deste Prospecto Preliminar para esclarecer os procedimentos a serem observados na hipótese de diminuição da quantidade de Cotas a serem alocadas aos Investidores para observância da Proporção Mínima do Fundo Master; e (iv) ajustar o cronograma da Oferta para incluir a data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, da nova versão deste Prospecto Preliminar atualizado.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas da Classe: (i) serão emitidas em subclasse e série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos, inclusive no que se refere a direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe previstas no Regulamento, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) cada Cota corresponderá um voto nas assembleias da Classe; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme acima definido ("Escriturador") em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe ("Cotista"), sem emissão de certificados.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i)** (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem Documento de Aceitação (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Anexo do Regulamento. A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e (vi) investidores não residentes no Brasil.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM nº 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas nos termos descritos acima.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação, automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM nº 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.



Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, observado o respectivo Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 26 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora, sendo certo que os Investidores deverão (i) verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro e/ou (b) a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento; (ii) verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder; e (iii) entrar em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder e pela Administradora para envio do Documento de Aceitação, ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pela Administradora.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que integralizarem as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

No âmbito da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior ("Cotas Seniores do Fundo Master"), da subclasse mezanino ("Cotas Mezanino do Fundo Master") e da subclasse júnior ("Cotas Juniores do Fundo Master") de emissão da classe única do Fundo Master (conforme adiante definido) ("Oferta do Fundo Master"), quaisquer investidores que realizem a subscrição e integralização de Cotas Seniores do Fundo Master ("Investidor(es) do Fundo Master"), exclusivamente perante o Coordenador Líder, receberão o valor necessário para arcar com os custos e despesas de eventual oferta pública de cotas do respectivo Investidor do Fundo Master (desde que seja necessária oferta pública para captar os recursos para as referidas subscrições e integralizações), incluindo o comissionamento do(s) respectivo(s) coordenador(es), nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 117 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), os quais serão abatidos da comissão de coordenação e estruturação devida ao coordenador líder da Oferta do Fundo Master, conforme descrito no contrato de distribuição celebrado no âmbito da Oferta do Fundo Master.

Considerando o disposto acima e a destinação de recursos constante da seção 3 deste Prospecto Preliminar, os custos indicativos da Oferta (conforme previstos neste Prospecto Preliminar) poderão ser arcados em parte ou em sua totalidade com os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento no Fundo Master.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master disponíveis, para observância da Proporção Mínima do Fundo Master.

Os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), equivalente a até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Cotas, equivalente a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM nº 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas ("Quantidade Inicial da Oferta"), podendo tal quantidade inicial ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuída (ii.1) em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master disponíveis, para observância da Proporção Mínima do Fundo Master.

No âmbito da Oferta do Fundo Master, conforme previsto nos respectivos documentos, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Juniores do Fundo Master e Cotas Mezanino do Fundo Master, em conjunto, em relação ao total de cotas colocadas no âmbito da oferta do Fundo Master ("Proporção Mínima do Fundo Master"). A Quantidade Inicial da Oferta poderá ser diminuída, em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master disponíveis após o procedimento de alocação realizado no âmbito da Oferta do Fundo Master, para observância da Proporção Mínima do Fundo Master, devendo, em todo caso, ser observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que a definição acerca da quantidade de Cotas a serem efetivamente alocadas ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), a exclusivo critério do Coordenador Líder em conjunto com os Ofertantes. Nessa hipótese, caso o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores seja superior à quantidade de Cotas a ser efetivamente alocada, conforme definida no Procedimento de Alocação, aplicar-se-ão, conforme necessário, os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definidos), e os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, no âmbito da Oferta Institucional (conforme abaixo definidos).



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão investidos **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, de acordo com a política de investimento da Classe, e destinados à aplicação, no mínimo, de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Cotas Seniores da classe única do **VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.522/0001-56 ("Fundo Master" ou "Ativo Alvo"). O patrimônio remanescente poderá ser investido em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, **(ii)** títulos de emissão do BACEN, **(iii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, **(iv)** certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, **(v)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições financeiras, e **(vi)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima e/ou que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO, conforme previstos no artigo 20-A da Lei 8.668, inclusive administrados pela Administradora ("Ativos Financeiros").

Descrição do Ativo Alvo da Classe

Política de Investimento do Fundo Master

O Fundo Master tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos e passíveis de aquisição pelo Master, representados: **(a)** por títulos de crédito, incluindo, sem limitação, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA, LCA, CDA, WA, NCE e CCE; **(b)** por cotas de FIAGRO que tenham como política de investimento a aquisição de qualquer ativo permitido nos termos da legislação e regulamentação em vigor, inclusive FIAGRO que sejam geridos ou cogeridos pela Gestora e suas partes relacionadas, desde que observadas as disposições aplicáveis a conflitos de interesses prevista na Resolução CVM 175 e no regulamento do Fundo Master e que, neste caso, o investimento seja aprovado pelos seus cotistas, na forma do item 5.7(b) do seu regulamento, observado o disposto na seção 3.2 deste Prospecto ("Cotas FIAGRO Diversificado"); e/ou **(c)** por todo e qualquer instrumento representativo de direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização que conte com seu lastro, inclusive: **(1)** os originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de, produtos agropecuários, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; **(2)** aqueles cuja destinação ou origem seja considerada "rural" ou "do agronegócio" pela regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; **(3)** os que venham a ser admitidos para aquisição por FIAGRO por regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; e/ou **(4)** aqueles que sejam considerados, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, créditos não-padronizados ("Direitos Creditórios Master" e, sendo os itens "(1)" a "(3)", em conjunto, "Ativos de Crédito").

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido do Master será alocada em Ativos Financeiros.

Cotas Seniores do Fundo Master

As cotas da classe do Fundo Master são divididas em 3 (três) subclasses: (i) Cotas Seniores, (ii) Cotas Mezanino e (iii) Cotas Juniores. Os recursos da Oferta, conforme mencionado acima, são destinados à subscrição e integralização das Cotas Seniores do Fundo Master, objeto da primeira emissão e distribuição pública da classe única do Fundo Master.

As Cotas Seniores do Fundo Master são destinadas a investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável, com prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo Master. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração das Cotas Seniores do Fundo Master em 1 (um) ano, independentemente da realização de assembleia especial nesse sentido.

As Cotas Seniores do Fundo Master têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) Data de Emissão: Data em que ocorrer a 1ª integralização das Cotas Seniores do Fundo Master;
- (ii) Quantidade de Cotas: Até 2.000.000,00 (duas milhões) Cotas Seniores do Fundo Master, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Seniores do Fundo Master pelo Preço de Emissão Cotas Seniores, podendo o montante inicial da oferta das Cotas Seniores

do Fundo Master ser: **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do lote adicional de Cotas Seniores do Fundo Master; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo Master;

- (iii) Valor Unitário: R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão Cotas Seniores");
- (iv) Volume Total: Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Seniores do Fundo Master pelo Preço de Emissão Cotas Seniores, podendo o montante inicial da oferta das Cotas Seniores do Fundo Master ser: **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do lote adicional de Cotas Seniores do Fundo Master; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo Master;
- (v) Montante Mínimo: A realização da oferta de Cotas Seniores do Fundo Master está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas Seniores do Fundo Master ("Montante Mínimo Master"). Uma vez atingido o Montante Mínimo Master, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;
- (vi) Oferta Pública: Oferta pública de distribuição primária das Cotas Seniores do Fundo Master, destinada a investidores profissionais, a ser realizada sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais regulamentações e legislação aplicáveis;
- (vii) Coordenador Líder: O Coordenador Líder;
- (viii) Distribuição Parcial: Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores do Fundo Master, desde que respeitado o Montante Mínimo Master;
- (ix) Lote Adicional: O montante de Cotas Seniores do Fundo Master poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores do Fundo Master, equivalente a até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master originalmente ofertadas, totalizará até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Cotas Seniores do Fundo Master, equivalente a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (x) Forma de integralização: As Cotas Seniores do Fundo Master subscritas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas Seniores do Fundo estejam depositadas na B3; (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da classe do Fundo Master, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;
- (xi) Público-Alvo: Investidores profissionais conforme descritos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2011, conforme alterada;
- (xii) Período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias contados do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (xiii) Prazo das Cotas: As Cotas Seniores do Fundo Master terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data da 1ª Integralização, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora ("Prorrogação");
- (xiv) Cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelas Cotas Seniores do Fundo Master serão distribuídos aos titulares de Cotas Seniores do Fundo Master mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observada a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Regulamento do Fundo Master)
- (xv) Cronograma estimado de pagamento da amortização e resgate, desconsiderando a Prorrogação: As Cotas Seniores do Fundo Master deverão ser amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma a seguir descrito, caso não haja Prorrogação:

Período	Percentual a ser amortizado
48º mês após a primeira Data de Integralização	33,3%
54º mês após a primeira Data de Integralização	33,3%
60º mês após a primeira Data de Integralização	33,4%

- (xvi) Cronograma estimado de pagamento da amortização e resgate, considerando a Prorrogação: As Cotas Seniores do Fundo Master deverão ser amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma a seguir descrito, caso haja Prorrogação:

Período	Percentual a ser amortizado
60º mês após a primeira Data de Integralização	33,3%
66º mês após a primeira Data de Integralização	33,3%
72º mês após a primeira Data de Integralização	33,4%

- (xvii) Amortização extraordinária: Conforme previsto no item 4.2 do anexo ao regulamento do Fundo Master, as Cotas Seniores do Fundo Master poderão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização das Cotas Seniores do Fundo Master. Caso a amortização extraordinária prevista neste item seja realizada, o valor efetivamente amortizado será descontado do percentual descrito na data imediatamente subsequente nos termos do cronograma, sendo o respectivo percentual ajustado de modo a refletir o novo valor, deduzido do montante objeto da amortização extraordinária.

O Fundo Master buscará atingir, para as Cotas Seniores, a remuneração prefixada de 15% (quinze por cento) ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Benchmark Cotas Seniores").

O Benchmark Cotas Seniores objetivado para as Cotas Seniores do Fundo Master, dependerá da performance dos ativos que integram a carteira da classe única do Fundo Master, de forma que não há qualquer garantia de rentabilidade, bem como de que o Benchmark Cotas Seniores seja atingido, nada podendo os Cotistas reclamar a esse título.

A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da classe única do Fundo Master, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da classe única do Fundo Master, na seguinte ordem:

- (i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo Master, os valores recebidos na conta bancária da classe do Fundo Master serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas, os valores recebidos na conta bancária do Fundo Master ficarão investidos em ativos com liquidez compatível com a necessidade do Fundo Master, a critério da gestora do Fundo Master, em valor equivalente à Reserva de Despesas (conforme definido no regulamento do Fundo Master);
- (iii) desde que os valores sejam suficientes para não impactar o cronograma de amortização das Cotas Seniores do Fundo Master e das Cotas Mezanino do Fundo Master, eventuais excedentes poderão ser, a exclusivo critério da gestora do Fundo Master, destinados à aquisição de novos Direitos Creditórios Master;
- (iv) os valores remanescentes na conta bancária da classe do Fundo Master serão distribuídos prioritariamente para os Cotistas Seniores do Fundo Master, a título de pagamento das Cotas Seniores do Fundo Master, a título de pagamento da remuneração das Cotas Seniores do Fundo Master conforme previsto no suplemento das Cotas Seniores do Fundo Master;
- (v) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização do Fundo Master, os valores remanescentes na conta bancária do Fundo Master poderão ser, a exclusivo critério da gestora do Master, distribuídos prioritariamente para os Cotistas Seniores do Fundo Master, a título de amortização das Cotas Seniores do Fundo Master;
- (vi) os valores remanescentes na conta bancária do Fundo Master poderão ser, a exclusivo critério da gestora do Fundo Master, distribuídos prioritariamente para os Cotistas Mezanino do Fundo

Master, a título de pagamento da remuneração das Cotas Mezanino do Fundo Master conforme previsto no suplemento das Cotas Mezanino do Fundo Master;

- (vii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização do Fundo Master, os valores remanescentes na conta bancária do Fundo Master poderão ser, a exclusivo critério da gestora do Fundo Master, distribuídos prioritariamente para os Cotistas Mezanino do Fundo Master, a título de amortização das Cotas Mezanino do Fundo Master; e
- (viii) se superada a Razão de Subordinação Limite (conforme definido no regulamento do Fundo Master) a gestora do Fundo Master poderá decidir, nos termos do item 4.1.7 do regulamento do Fundo Master, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas Juniores do Fundo Master, até o limite do excesso de subordinação, desde que a classe do Fundo Master esteja adimplente com suas obrigações.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DO FUNDO MASTER E DA CONSEQUENTE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS DO FUNDO”.

NA DATA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Pipeline Meramente Indicativo do Fundo Master

A Gestora, na data deste Prospecto Preliminar, está em processo de originação, seleção, análise e negociação, conforme o caso, para a potencial aquisição de ativos em conformidade com a política de investimento do Fundo Master. As principais características dos ativos são detalhadas abaixo, sem prejuízo de serem selecionados outros ativos elegíveis para a aquisição pelo Fundo Master.

O *pipeline meramente indicativo* abaixo foi construído com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão do Fundo Master, e atualmente é composto por:

Ativo	Volume (R\$mil)	Indexador	Taxa	Risco	Mês de Alocação	Garantia
Ativo 1	20.000	CDI +	6,00%	Usina	1	AF de Terra
Ativo 2	20.000	CDI +	5,50%	Usina	2	AF de Terra e CF de Rec
Ativo 3	17.500	CDI +	5,50%	Produtor	2	AF de Terra
Ativo 4	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 5	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 6	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 7	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 8	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 9	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 10	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 11	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 12	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 13	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 14	10.000	CDI +	4,50%	Produtor	1	AF de Terra
Ativo 15	10.000	CDI +	6,00%	Usina	2	AF de Terra e AF de Cana
Ativo 16	10.000	CDI +	4,50%	Usina	2	AF de Cana
Ativo 17	10.000	CDI +	5,50%	Produtor	2	AF de Terra
Ativo 18	10.000	CDI +	4,91%	Usina	2	AF de Terra
Ativo 19	7.500	CDI +	7,00%	Produtor	2	AF de Imovel
Ativo 20	5.000	CDI +	5,35%	Frigorifico	2	AF de Terra
Ativo 21	5.000	CDI +	5,50%	Usina	2	AF de Terra
Total CDI	250.000	CDI +	5,17%			

As informações apresentadas acima representam a totalidade das informações que podem ser divulgadas ao mercado nesta data, considerando que determinados aspectos comerciais e negociais ainda estão em andamento e são confidenciais, de modo que sua divulgação poderia prejudicar o Fundo Master.

O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS PELO FUNDO MASTER NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS.

NESTA DATA, O FUNDO MASTER NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO MASTER OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO MASTER.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Nesse sentido, os recursos captados poderão ser alocados em outros ativos elegíveis, distintos daqueles mencionados nesta seção, conforme oportunidades identificadas pela Gestora em linha com a política de investimento do Fundo Master.

A escolha por qualquer um dos ativos mencionados no pipeline indicativo acima será feita de acordo com o melhor entendimento da Gestora, tendo em vista os melhores interesses do Fundo Master e a conclusão de processo de *due diligence*, de modo que o investimento pode acontecer em um, mais ou nenhum dos ativos listados.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Manifestação de Voto no âmbito da assembleia geral de conflito de interesses do Fundo Master

Após o encerramento da Oferta do Fundo Master, caso o Fundo Master venha a adquirir e/ou alienar ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação vigente aplicável, sua concretização dependerá de aprovação prévia e específica de cotistas do Fundo Master, reunidos em assembleia de cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175.

Nesse sentido, após o encerramento da oferta do Fundo Master, será convocada assembleia de cotistas do Fundo Master para deliberar sobre:

A aquisição e/ou alienação pela classe única de cotas do Fundo Master, na forma prevista no regulamento do Fundo Master, de: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos, originados, ofertados e/ou estruturados pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CRA que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; **(ii)** cédula de produto rural ("CPR") financeiras, emitidas, originadas, ofertadas e/ou estruturadas pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CPR que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; **(iii)** cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios do agronegócio, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou pessoas a eles ligadas; **(iv)** cotas de emissão de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGROS") que sejam geridos, cogeridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou pessoas a eles ligadas Gestora ou pela Administradora (e quando referidos

em conjunto os itens "(i)" a "(iv)", os "Ativos Conflitados"), desde que observados os critérios descritos no regulamento do Master; e (v) exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da classe única de cotas do Master e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, de ativos que se enquadrem como Ativos Financeiros (conforme definido no regulamento do Master), que sejam ativos geridos, administrados, emitidos, originados, ofertados e/ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora ("Ativos Financeiros Conflitados"); tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (em conjunto, "Matérias de Conflito do Fundo Master").

POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DA OFERTA, A ADMINISTRADORA CONVOCARÁ UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DE CONSULTA FORMAL OU ASSEMBLEIA GERAL, PARA ORIENTAR O VOTO DO FUNDO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO FUNDO MASTER, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE E APLICÁVEL.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar procuração de conflito de Interesses, para fins de deliberação na assembleia geral de Cotistas acima descrita, para orientar os votos no âmbito do Fundo Master para aquisição de Ativos Conflitados ("Procuração de Conflito de Interesses").

Neste caso, a Procuração de Conflito de Interesses será enviada diretamente pelo Coordenador Líder ao Investidor por meio de sua plataforma eletrônica e poderá ser celebrada, de forma facultativa pelo Investidor, e sob condição suspensiva de que o investidor se torne Cotista, outorgando, assim, poderes para um terceiro representá-lo e votar em seu nome na assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre as Matérias de Conflito do Fundo Master, nos termos descritos neste Prospecto, sendo certo que a Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para a Administradora, a Gestora ou parte a elas vinculada. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não ou se abstenha das Matérias de Conflito do Fundo Master.

A Procuração de Conflito de Interesses será outorgada pelo Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto.

A Procuração de Conflito de Interesses não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

A Procuração de Conflito de Interesse deverá ser impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) pelo Investidor ou de forma eletrônica pela plataforma digital utilizada pelo Coordenador Líder, e entregue ao Administrador (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, através do seguinte e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br, até as 18:00 horas do Dia Útil anterior à data da realização da assembleia de Cotistas que deliberar pela aquisição e/ou venda dos Ativos Conflitados ou (2) de forma física (via original), até as 18:00 horas do Dia Útil anterior à data da realização da assembleia geral de Cotistas que deliberar pela aquisição dos Ativos Conflitados, na sede da Administradora (Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200).

A Procuração de Conflito de Interesses ficará válida até o encerramento da assembleia geral de Cotistas que deliberar pela matéria de conflito de interesses, observado que a mesma não é irrevogável e irretirável, podendo ser revogada pelo Cotista unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a procuração mediante comunicação a ser impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) pelo Investidor ou de forma eletrônica por plataforma digital, e entregue à Administradora (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, através do seguinte e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br, até a realização da assembleia geral de Cotistas que deliberar pela aquisição dos Ativos Conflitados ou (2) de forma física (via original), até a realização da assembleia geral de Cotistas que deliberar pela aquisição de cotas do Fundo Master, na sede da Administradora (Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200).

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na assembleia geral de Cotistas que deliberará sobre a orientação de voto das Matérias de Conflito do Fundo Master.



Será garantido aos Investidores, antes de outorgar a procuração, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta. Desse modo, a procuração será outorgada por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

Caso as Matérias de Conflito do Fundo Master não sejam aprovadas pelos cotistas, o Fundo Master não poderá adquirir e/ou alienar Ativos Conflitados, de forma que deverá adquirir e/ou alienar somente os ativos permitidos conforme a política de investimentos estabelecida em seu regulamento.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, de forma que será realizada a subscrição ou aquisição de Cotas Seniores do Fundo Master em montante equivalente aos recursos líquidos provenientes da Oferta, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pela Classe.



4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos e recorrer a assessores jurídicos, tributários, consultores de investimento e/ou financeiros para, na medida em que julgarem necessário, formar sua decisão de investir nas Cotas..

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversamente e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM nº 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto Preliminar e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotista.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas do Fundo Master, dependerá da originação de Direitos Creditórios Master, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Master bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Master e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Cobrança Judicial e Extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Master, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Derivativos

O Fundo Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (hedge) de suas posições, que poderão, inclusive, serem mensurados a valor justo. Ainda assim, tais operações podem não produzir os efeitos esperados e podem resultar em perdas para o Fundo Master, e por consequência, para a Classe e para os Cotistas, em razão, entre outros fatores, de oscilações de mercado, custos das operações e eventuais dificuldades de liquidez ou inadimplemento da contraparte.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento da remuneração das Cotas, observadas as demais regras do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às variações cambiais, pois a maioria das commodities agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Climáticos

Os Devedores, e consequentemente a Classe, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados de cada Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade e na geração de caixa de cada Devedor, aumentando o risco de crédito destes, reduzindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Master devidos ao Fundo Master e comprometendo a capacidade econômica de cada Devedor.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Decorrentes da Necessidade de Observância da Proporção Mínima do Fundo Master

A quantidade de Cotas disponíveis para alocação no âmbito da Oferta poderá ser reduzida em função da necessidade de observância da Proporção Mínima do Fundo Master. Em decorrência do procedimento de alocação realizado no âmbito da Oferta do Fundo Master, a quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master disponível para subscrição pelo Fundo poderá ser inferior à inicialmente estimada, hipótese em que a Quantidade Inicial da Oferta poderá ser reduzida, a exclusivo critério do Coordenador Líder em conjunto com os Ofertantes. Nessas circunstâncias, os investidores que tenham apresentado Documento de Aceitação poderão: (i) receber alocação parcial de Cotas, em montante inferior ao indicado no respectivo Documento de Aceitação; ou (ii) não receber qualquer alocação de Cotas, inclusive em função da ordem de recebimento e processamento dos Documentos de Aceitação e dos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional e Critérios de Colocação da Oferta Institucional adotados pelo Coordenador Líder.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Rentabilidade

A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas do Fundo Master. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Master, que poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Master, o que implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Fundo Fechado e Mercado Secundário

A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate (conforme definido no Regulamento). Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Aplicação em Cotas do Fundo Master

A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Cotas do Fundo Master. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Cotas do Fundo Master apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda das Cotas do Fundo Master. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas do Fundo Master da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Cotas do Fundo Master poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas do Fundo Master poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca do Fundo, das Cotas do Fundo Master, que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Preliminar. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Preliminar, podendo resultar em perdas para a Classe e os Cotistas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Preliminar em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e os representantes de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31, Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

O Regulamento prevê atos que configuram potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados à diminuição da Oferta em virtude da Proporção Mínima do Fundo Master

Caso não seja atingida a Proporção Mínima do Fundo Master, a Quantidade Inicial da Oferta poderá ser diminuída, em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master disponíveis após o procedimento de alocação realizado no âmbito da Oferta do Fundo Master. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para ao Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM nº 175 e do Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o investidor a perda financeira e/ou de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Anexo Descritivo da Classe do Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso: **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Cotas do Fundo Master ou Direitos Creditórios Master; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Master ou à venda das Cotas do Fundo Master ou dos Direitos Creditórios Master, conforme o caso, a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Acesso aos Documentos Comprobatórios

Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Master poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios e Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Master e inadimplidos depende da atuação diligente do custodiante do Fundo Master. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do custodiante do Fundo Master poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Liquidação Antecipada

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Anexo Descritivo da Classe do Regulamento, em especial na hipótese de ocorrência de um evento de liquidação previsto no Regulamento ou caso um evento de avaliação, conforme previstos no Regulamento, seja caracterizado como um evento de liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os investidores possuíam quando adquiriram as Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Observância da Alocação Mínima

A Classe deve adquirir preponderantemente Cotas do Fundo Master. Entretanto, não há garantia de que a Classe irá adquirir Cotas do Fundo Master suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Cotas do Fundo Master.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Master Adquiridos e Inadimplidos

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Master adquiridos pela classe do Fundo Master e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Master, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A realização de investimentos da Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, e poderão acarretar perdas aos Cotistas

Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alterações Fora do Controle da Administradora e da Gestora

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas

Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance das Cotas do Fundo Master, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios Master

A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Master serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes (caso existam) e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A administradora do Fundo Master, o custodiante do Fundo Master e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Master. Com relação aos Cedentes (caso existam), a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Master pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios Master, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios Master

A cessão dos Direitos Creditórios Master, quando vier a ser realizada, também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Master, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Master). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Master serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios Master, o comportamento dos Direitos Creditórios Master adquiridos pelo Fundo Master e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cibersegurança

Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento e o Anexo Descritivo da Classe do Regulamento foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira

A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Amortização Condicionada

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem: (i) do pagamento de remuneração pelas Cotas do Fundo Master; (ii) da liquidação dos Direitos Creditórios Master; e/ou (iii) da liquidação Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe

O Fundo, bem como a Classe, contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Concentração de Propriedade de Cotas

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária

As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento, a proporção da participação corrente titulada pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial, aprovar modificações no Anexo Descritivo da

Classe do Regulamento. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relacionado à Gestão ou Consultoria em Fundos Concorrentes

A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por si ou por meio de suas afiliadas, atuar na gestão e/ou consultoria de classes de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo da Gestora destinado ao setor do agronegócio. Caso existam outras classes de fundos com estratégia similar à da Classe, os investimentos destinados ao setor do agronegócio poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento da Classe, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de mercado das Cotas da Classe

O investimento em Cotas da Classe deve ser entendido como uma aplicação de longo prazo. No entanto, no curto prazo, as Cotas poderão estar sujeitas a oscilações relevantes de preço no mercado secundário.

Adicionalmente, não há garantia de que haverá demanda suficiente para a negociação das Cotas nesse mercado, o que poderá acarretar perda de parte do capital investido, especialmente em cenários de necessidade de liquidez imediata. As Cotas poderão ser negociadas com deságio em relação ao seu valor patrimonial, refletindo as condições de mercado vigentes.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco das Cotas serem depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de mercado do Fundo Master

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade do Fundo Master, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação de ativos. Além disso, poderá haver oscilação negativa nas Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros, e sofrerão alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos ativos que componham a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Desse modo, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser obrigadas a alienar os ativos ou liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente no valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não aquisição das Cotas do Fundo Master

Ainda que sejam assinadas propostas vinculantes para a aquisição das Cotas do Fundo Master, não é possível assegurar que as tratativas negociais com os vendedores ou emissores dos ativos avancem, tendo em vista que a concretização dos negócios em questão dependerá da implementação de diversas condições estabelecidas, incluindo, mas não se limitando à realização da presente Oferta, ou, ainda, por fatores exógenos e não factíveis de previsão neste momento. Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os potenciais negócios ainda não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta, de forma que o Fundo poderá investir em ativos que não estejam ali indicados e, consequentemente, poderá afetar o resultado indicado no Estudo de Viabilidade do Fundo Master. Nesse cenário, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada do Fundo Master pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item “Condições Precedentes” deste Prospecto Preliminar. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” desde Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1 da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 56 deste Prospecto Preliminar.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um aumento de patrimônio inferior àquele que ocorreria caso fosse colocado o Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para ao Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM nº 175 e do Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o investidor a perda financeira e/ou de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimentos poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, de forma que os Investidores que pretenderem enviar seus Documentos de Aceitação da Oferta após tal data não poderão aderir à Oferta e, assim, sua expectativa de investimento não será concretizada.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto Preliminar e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta, incluindo, o Estudo de Viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Preliminar e/ou do referido material de divulgação e do Estudo de Viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Nesse sentido, caso as premissas estejam incorretas e os investidores se basearem em tais premissas para investimento nas Cotas, suas expectativas serão frustradas, afetando-os negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de amortização das Cotas Seniores do Fundo Master e da consequente amortização extraordinária das Cotas do Fundo

A critério da Gestora, as Cotas poderão ser amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no regulamento do Fundo. O pagamento da amortização das cotas amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das cotas amortizáveis canceladas. Ainda, em caso de amortização das Cotas, os cotistas do Fundo terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade gerada pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à elaboração do Estudo de Viabilidade pela Gestora

As estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião do Gestor e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O Estudo de Viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS ALVO, E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS ALVO E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	20/03/2026
2	Requerimento de registro automático das Ofertas na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina Disponibilização do Prospecto Preliminar	27/03/2026
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	30/03/2026
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização deste Prospecto Preliminar atualizado	02/04/2026
5	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	06/04/2026
6	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento ⁽³⁾	06/04/2026
7	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/04/2026
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	04/05/2026
9	Data da Liquidação da Oferta	06/05/2026
10	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	25/09/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM nº 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.

⁽²⁾ A principal variável deste cronograma tentativo é o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM - ANBIMA.

⁽³⁾ Attingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 36 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Preliminar, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/informacoes-cotista/> (neste *website*, em "Procurar", digite o nome do Fundo, clique em "Detalhes" e em seguida em "Ofertas", e então, clicar na opção desejada)

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: <https://www.vincicompass.com/distribuicao>

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2026", em seguida clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário" ou em "Quotas de Outros Fundos", buscar por "VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, clicar na opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM nº 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Crêditos de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no item 11.2.1. do Anexo Descritivo da Classe no Regulamento, no caso de novas emissões de Cotas realizadas pela Classe, os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas integralizadas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário pelo público investidor em geral, após o encerramento da Oferta e observado os procedimentos estabelecidos pela B3.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as negociações das cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 15 a 28 deste Prospecto Preliminar. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 15 A 28 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O aqui disposto não se aplica à hipótese de modificação da

Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM nº 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica necessariamente em revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício - Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM nº 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Crítérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Considerando que a quantidade de Cotas a serem efetivamente alocadas aos Investidores poderá ser diminuída até o Montante Mínimo da Oferta para observância da Proporção Mínima do Fundo Master, conforme previsto na seção 2.7., acima, implementando-se essa hipótese, deverão ser igualmente observados os Critérios de Aceitação da Oferta definidos pelos Investidores nos respectivos Documentos de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA", NA PÁGINA 26 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.



A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “11. Contrato de distribuição” deste Prospecto Preliminar, conforme página 55 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção “11.1” na página 56 deste Prospecto Preliminar.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Documento(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), ao Coordenador Líder, os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) documento(s), a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido).

No mínimo, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, (a) aumentar até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, e (b) considerar as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto do Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme adiante definido);
- (iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido). Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será

limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e

- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iv)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

CrITÉRIOS de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas ("CrITÉRIOS de Rateio da Oferta Não Institucional"):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem "Oferta Institucional" abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional, que será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), e o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, decida por não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Rateio"). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder e/ou os Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder garante que mantém controle da data e horário em que o Investidor de fato encaminhou o respectivo Documento de Aceitação ao Coordenador Líder e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento realizadas pelos Investidores Não Institucionais possibilitando, portanto, a utilização do critério de rateio da ordem de chegada.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento,

observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação;

- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(v)” acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM nº 160, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”). Ainda, se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas Inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor Institucional, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor Institucional poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução CVM nº 27 e da Resolução CVM nº 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM nº 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

Caso sejam enviados Documentos de Aceitação formalizados por Investidores ao Coordenador Líder da Oferta que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos (conforme prevista no Cronograma da Oferta), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Coleta de Intenções de Investimentos antes de tal data. Nesse caso, quando do encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no Cronograma da Oferta para realização do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre (i) o encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, e (ii) as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O eventual encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos deste item, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 15 A 28 DESTES PROSPECTOS PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE ENVIAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, SE ESSE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELO COORDENADOR LÍDER PARA ENTREGA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Alteração do Fundo, constante no Anexo I a este Prospecto.

O Fundo será registrado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme alterado ("Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA").

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA, de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM - ANBIMA.

Não obstante ao disposto acima, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"* do *"Código de Ofertas Públicas"*, da ANBIMA, conforme em vigor (*"Código de Ofertas da ANBIMA"* e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, *"Códigos ANBIMA"* ou *"Normativos ANBIMA"*), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais cotas oriundas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, sob a coordenação do Coordenador Líder, de acordo com o Convênio CVM-ANBIMA, de acordo com a Resolução CVM nº 160, com a Resolução CVM nº 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (*"Anúncio de Início"*), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160 (*"Período de Distribuição"*).

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM nº 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM nº 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes no Prospecto Preliminar e nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (*"Plano de Distribuição"*).

A Oferta contará com Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo e lâmina, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 160 (*"Lâmina"*), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160 (em conjunto, *"Meios de Divulgação"*).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, sendo estes os: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM nº 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (*"Aviso ao Mercado"*) nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM nº 160;
- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM nº 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM nº 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

- 
- (v) observado o disposto no item “(vi)” abaixo: **(a)** durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante do Prospecto (“Período de Coleta de Intenções de Investimento”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais; e **(b)** até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (vi) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (v) acima, e que se aplicável, poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM nº 160 (“Documento de Aceitação”);
- (vii) o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (viii) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (ix) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento de Aceitação para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (x) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta. Ainda, os Documentos de Aceitação deverão: **(a)** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; **(b)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e **(c)** incluir declaração pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina;
- (xi) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional previsto na Cláusula 4.7 do Contrato de Distribuição, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (xii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xiii) posteriormente à (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo e nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído (iii.1) em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta e/ou (iii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Fundo Master disponíveis, para observância da Proporção Mínima do Fundo Master, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% ou menor/maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessário, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("Procedimento de Alocação").

Na hipótese do item (iii.2), acima, caso o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores seja superior à quantidade de Cotas a ser efetivamente alocada aos Investidores, aplicar-se-ão, conforme necessário, os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional, no âmbito da Oferta Não Institucional, e os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, no âmbito da Oferta Institucional.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

A liquidação será realizada via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as



negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Ainda, em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Cotas de emissão do Fundo, ficando desde já ressalvado que: (i) a propriedade em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, ou a titularidade das Cotas que garantam o direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, por determinado Cotista, pessoa natural resultará na perda, por referido Cotista, da isenção no pagamento de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos em decorrência da distribuição realizada pelo Fundo, conforme disposto na legislação tributária em vigor; e (ii) a propriedade em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, ou a titularidade das Cotas que garantam o direito ao recebimento de rendimentos superiores a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, por determinado Cotista, pessoa natural, em conjunto com pessoas a ele ligadas, resultará na perda, por referido Cotista, da isenção no pagamento de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos em decorrência da distribuição realizada pelo Fundo, conforme disposto na legislação tributária em vigor.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento no Ativo Alvo, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, nos termos da Resolução CVM nº 175 e da Resolução CVM nº 160, consta devidamente assinado pela Gestora no Anexo II deste Prospecto Preliminar ("Estudo de Viabilidade").

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O Estudo de Viabilidade foi preparado para atender, exclusivamente, as exigências da Resolução CVM nº 175 e as informações financeiras potenciais nele contidas não foram elaboradas com o objetivo de divulgação pública, tampouco para atender a exigências de órgão regulador de qualquer outro país, que não o Brasil.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto Preliminar são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

A rentabilidade esperada das Cotas é equivalente a remuneração prefixada de 15% (quinze por cento) ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme disposto no Estudo de Viabilidade.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DA GESTORA.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico, tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em janeiro de 2026, em sua carteira proprietária, o montante de aproximadamente R\$36 (trinta e seis) milhões em diversos ativos financeiros emitidos pela Administradora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Administradora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente de outras estruturas relacionados a veículos administrados pela Administradora, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante/Escriturador

Considerando que a própria Administradora prestará os serviços de custódia e escrituração para o Fundo, aplicam-se ao seu relacionamento com a Gestora e o Coordenador Líder as mesmas informações reportadas acima.

A Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si e, além do relacionamento decorrente da Oferta, o relacionamento se restringe a eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios e distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos geridos pela Gestora.



Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, não há, entre a Gestora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo serviços de administração fiduciária e a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente de outras estruturas relacionados a veículos custodiados e escriturados pelo Custodiante, o Custodiante/Escriturador e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Custodiante/Escriturador e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo, entre o Fundo e o(s) representante(s) de cotistas e o Fundo e a Gestora, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de potencial conflito de interesses” na página 19 deste Prospecto Preliminar.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 67 deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, sob pena de rescisão, bem como o previsto nos artigos 58, 80 e seguintes da Resolução CVM nº 160, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e, conforme aplicável, do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até a Data de Liquidação (exclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta, inclusive em decorrência da diligência prévia a ser realizada ("Due Diligence"):

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços relacionados à estruturação, coordenação de distribuição pública das Cotas;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder e outro para assessorar a Gestora ("Assessores Legais") e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e a seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta junto à CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (v) obtenção (a) do parecer da ANBIMA sobre o registro da Oferta, e (b) do registro automático para distribuição pública das Cotas, expedido pela CVM;
- (vi) obtenção do registro das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM, respectivamente, como administradora fiduciária e como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii) realização do *bring down due diligence* em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*; **(b)** ao Procedimento de Alocação; e **(c)** à liquidação da Oferta;
- (ix) realização de procedimento de *backup* previamente ao início do *roadshow*, de forma satisfatória aos Assessores Legais em conjunto com o Coordenador Líder;

- 
- (x) recebimento de declaração firmada por diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do material publicitário a ser utilizado no âmbito da Oferta ("Material Publicitário"), do Prospecto e/ou do estudo de viabilidade que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder) e no procedimento de *Due Diligence*, e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xi) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos instrumentos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) o Instrumento de Alteração do Fundo, bem como seu Regulamento; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, o Prospecto, a Lâmina e demais Documentos da Operação (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e (iv) os demais documentos exigidos, nos termos da regulamentação vigente aplicável e dos Códigos ANBIMA, incluindo fatos relevantes, conforme aplicável (em conjunto, "Documentos da Operação"), os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui definidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, atualizados e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do *back-up* e do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;
- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude, atualidade e precisão das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo e pela Gestora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo e a Gestora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica realizada por assessor legal contratado pelo Fundo e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvii) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal ("Legal Opinion") dos Assessores Legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xviii) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xix) obtenção pela Gestora, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros,

inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Gestora;

- (xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxi) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora e da Administradora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Gestora e da Administradora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Gestora e/ou da Administradora, conforme o caso (sendo a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, o respectivo “Grupo Econômico”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, bem como aos imóveis que integram o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- (xxvi) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (i) intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xxvii) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;
- (xxviii) cumprimento, pela Gestora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxix) recolhimento, pela Gestora e/ou pelo Fundo, conforme aplicável, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela ANBIMA, com a possibilidade de posterior reembolso a ser pago pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxx) inexistência de violação de quaisquer normas que tratem de atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei nº 12.846/13") ou normas sobre crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor ("Lei nº 12.529/11"), bem como violação a qualquer dispositivo das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, as regras dispostas na Lei nº 6.385/76, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.529/11, Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor ("Decreto nº 11.129/22"), o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e o UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção") pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;
- (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxiv) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores

decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxxv) inexistência de violação, pelos Ofertantes, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero ("Legislação de Proteção Social");
- (xxxvi) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxxvii) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxviii) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta, do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;
- (xxxix) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA; e
- (xl) o Fundo arcar com todo o custo da Oferta nos termos do disposto no Contrato de Distribuição.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes à obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a primeira Data de Liquidação, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM nº 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM nº 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora, conforme o caso, de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme definido abaixo, observado que a

Remuneração de Descontinuidade somente será devida pela Gestora caso a rescisão do Contrato de Distribuição, pelo Coordenador Líder, seja decorrente de ato ou omissão atribuído à Gestora.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, no prazo previsto abaixo, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações (em conjunto, “Remuneração”):

- (i) Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“Comissão de Coordenação e Estruturação”); e
- (ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“Comissão de Distribuição”).

Os custos indicativos da Oferta poderão ser arcados em parte ou em sua totalidade com os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento no Fundo Master, nos termos previstos nos Documentos da Operação do Fundo Master.

A Remuneração deverá ser paga em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será pago ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Gestora ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*), que, na presente data, corresponde a até 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

O Coordenador Líder emitirá recibo referente ao pagamento da Remuneração, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento.

A Remuneração não inclui os honorários devidos aos Assessores Legais e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

As disposições contidas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos da Remuneração sejam enviados ao Fundo.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em caso de eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$ ²	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 2.500.000,00	1,25%	R\$ 1,25	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 267.017,16	0,13%	R\$ 0,13	0,13%
Comissão de Distribuição	R\$ 5.000.000,00	2,50%	R\$ 2,50	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	R\$ 534.034,31	0,27%	R\$ 0,27	0,27%
Assessores Legais	R\$ 512.885,97	0,26%	R\$ 0,26	0,26%
CVM - Taxa de Registro	R\$ 75.000,00	0,04%	R\$ 0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro, Distribuição e Liquidação	R\$ 60.500,00	0,03%	R\$ 0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 6.958,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
ANBIMA – Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Convênio CVM/ANBIMA)	R\$ 24.800,00	0,01%	R\$ 0,01	0,01%
Custos de Marketing e Outros Custos	R\$ 100.000,00	0,05%	R\$ 0,05	0,05%
TOTAL	R\$ 9.081.195,43	4,54%	R\$ 4,54	4,54%

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

² Os custos indicativos da Oferta poderão ser arcados em parte ou em sua totalidade pelo Fundo Master, nos termos do disposto no subitem "Comissionamento" do item 11.1 acima.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Preliminar, na data deste Prospecto Preliminar, além do Ativo Alvo, o Fundo não possui outros ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO “3.1 DESTINAÇÃO DE RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO” NA PÁGINA 8 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da Resolução CVM nº 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Regulamento do Fundo, respectivamente, no Capítulo 4, no Capítulo 5, no item 2.2, no Capítulo 3 e no item 11.5.2.

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral da Resolução CVM nº 175 ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Regulamento, respectivamente, no item 5.1 do Anexo ao Regulamento, no item 12(ii) Anexo ao Regulamento, no item 1.1 do Regulamento, no item 3.1 do Anexo ao Regulamento, no item 2.1 do Anexo ao Regulamento, no Capítulo 9 do Anexo ao Regulamento, no item 12.5 do Anexo ao Regulamento, no item 8.9 do Anexo ao Regulamento, no item 8.10 do Anexo ao Regulamento, no item 4.3 do Anexo ao Regulamento, no Capítulo 18 do Anexo ao Regulamento, no item 18.1.2 do Anexo ao Regulamento, no item 16.2 do Anexo ao Regulamento, no Capítulo 16 do Anexo ao Regulamento, no Capítulo 8 do Anexo ao Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto Preliminar.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal" e "Informe Anual".

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Preliminar das informações previstas pela Resolução CVM nº 160.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo, SP Telefone: (11) 3563-4302 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestora	VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA. Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, andar 10 e 11 parte, Itaim Bibi CEP 04538-133 São Paulo, SP Telefone: (21) 2159-6285 e (21) 21596200 E-mail: eventosfundos@vincicompass.com e juridico@vincicompass.com

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares CEP 04543-010, São Paulo, SP Telefone: (11) 3027-2237
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	I2A ADVOGADOS R. Butantã, nº 336 CEP 05424-000 São Paulo - SP Telefone: (11) 3150-7000
Assessor Jurídico do Fundo	DEMAREST ADVOGADOS Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Pinheiros 05419-001 - São Paulo - SP Telefone: (11) 3356-1800
Escriturador e Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo, SP Telefone: (11) 3563-4302 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---



14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 13.1 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 26 de fevereiro de 2026, sob o nº 0226161, e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto Preliminar

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, individualmente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



Não aplicável.



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Preliminar, em sua forma consolidada, na forma do Anexo I. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Preliminar não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo, constituído como Fiagro, nos termos do art. 20-A da Lei nº 8.668/93, pela Resolução CVM nº 175, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo constituído na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, sob a forma de condomínio fechado, cujas cotas são emitidas em classe única.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo, prorrogáveis a critério da Gestora, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração do Fundo e do Master em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral. Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

Política de divulgação de informações

A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Público-alvo do Fundo

O Fundo é destinado aos investidores em geral.

Objetivo e Política de Investimento

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos no Fundo Master, observada a política de investimento prevista no Capítulo 9 do anexo ao Regulamento.

O Fundo Master tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos em Direitos Creditórios Master. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios Master e dos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Capítulo 9 do anexo ao regulamento do Fundo Master.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista no anexo ao Regulamento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas.

É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 11 do anexo ao Regulamento.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, o Fundo Master pagará à Administradora a Taxa de Administração (conforme definida no Regulamento), nos termos do item 8.1(z), do regulamento do Fundo Master, equivalente a um valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Não será devida qualquer taxa de gestão ou taxa de performance ao Gestor pelos Cotistas no nível do Fundo.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa Global estabelecidas no nível do Fundo Master, conforme estabelecido em seu regulamento.

Pela prestação dos serviços descritos no anexo ao Regulamento, o Fundo Master pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a um valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

O Fundo Master estará sujeito a uma taxa global de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo Master, excluídos os resultados dos derivativos contratados pelo Master ("Taxa Global"). A Taxa Global será utilizada para pagamento: (i) da remuneração devida à administradora do Master pela administração do Master; (ii) da remuneração devida à gestora do Master pela gestão da carteira do Master; e (iii) da taxa máxima de distribuição.

Considerando que o Fundo Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (hedge) de suas posições, e que tais derivativos podem ser marcados a mercado e estarão sujeitos a oscilações de mercado, o resultado de marcação a mercado de tais derivativos deverá ser expurgado do cálculo do patrimônio líquido do Fundo Master para fins de apuração da Taxa Global.

A Classe está sujeita à taxa global máxima, que representa o somatório da Taxa Global (conforme definido abaixo) e da Taxa de Administração, com valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme previsto no item 8.1 do anexo descritivo ao Regulamento, desconsiderando-se as taxas cobradas: **(i)** pelas classes/subclasses investidas cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou ainda, **(ii)** pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora.

O Fundo Master pagará ainda, uma taxa máxima de custódia com valor de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor contábil de seu patrimônio líquido, para remunerar o custodiante do Fundo Master pela prestação dos serviços de custódia, conforme previsto no item 8.5 de seu regulamento.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço do Fundo Master, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Política de amortização e de distribuição de resultados

Os rendimentos auferidos pela Classe dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da remuneração das Cotas;
- (iii) a qualquer tempo, caso haja amortização das Cotas do Fundo Master para recomposição da Razão de Subordinação do Master (conforme definido no regulamento do Master), os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas;
- (iv) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização, os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser, sempre que houver uma amortização das Cotas do Master, distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas; e
- (v) após os eventos acima, os valores remanescentes serão utilizados para aquisição de Ativos Financeiros.

Conforme será previsto no Suplemento das Cotas, os resultados da Classe serão distribuídos aos Cotistas mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observado o disposto acima. As Cotas serão amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme será previsto no Suplemento das Cotas. A Classe se utilizará do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

É de competência privativa da assembleia geral do Fundo ("Assembleia Geral"), respeitados os quóruns de deliberação a seguir descritos:

Matéria	Quórum de deliberação
	Qualquer convocação
Substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo;	51% das Cotas emitidas
Substituição da Gestora;	51% das Cotas emitidas
Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, exceto no que se refere à Prorrogação.	51% das Cotas emitidas
Alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento	85% das Cotas emitidas
Demais matérias	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

É de competência privativa da assembleia especial do Fundo, respeitados os quóruns de deliberação a seguir descritos:

Matéria		Quórum geral de deliberação
		Primeira convocação
(i)	deliberar acerca da substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo	51% das Cotas emitidas
(ii)	alteração do prazo de duração da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iii)	alteração da política de investimento da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iv)	emissão de novas Cotas;	51% das Cotas emitidas
(v)	Liquidação antecipada da Classe;	51% das Cotas emitidas
(vi)	Deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe;	51% das Cotas emitidas
(vii)	Alteração dos quóruns previstos no Anexo;	85% das Cotas emitidas
(viii)	Alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(ix)	Eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(x)	Afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xi)	Alteração da Taxa de Administração;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xii)	demais matérias.	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Política de Voto

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vincicompass.com/disclosures/>.

Perfil da Administradora

A Administradora é instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável.

Desde 2019, a Administradora ampliou sua atuação no segmento de serviços para o mercado de capitais, passando a oferecer soluções integradas voltadas à constituição, estruturação, administração e custódia de veículos de investimento.

A Administradora atua na prestação de serviços de administração fiduciária e custódia para fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento imobiliário (FIIs) e fundos de investimento em participações (FIPs), em conformidade com a regulamentação da CVM e demais normas aplicáveis.

Adicionalmente, a Administradora presta também serviços de escrituração de cotas, suporte à distribuição de valores mobiliários, serviços relacionados a carteiras administradas, custódia de investidores não residentes nos termos da Resolução CMN nº 4.373, bem como serviços de escrow e bancarização de ativos, incluindo a emissão de cédulas de crédito bancário (CCBs).

A Administradora dispõe de infraestrutura operacional e sistemas compatíveis com a natureza, complexidade e volume das operações sob sua responsabilidade, em linha com as exigências regulatórias vigentes.

Perfil da Gestora

A Vinci MAV, fundada em 2021 por André Ito em parceria com a Aguassanta Participações, consolidou atuação em crédito estruturado e *private lending* lastreado em ativos agrícolas. Desenvolveu uma plataforma proprietária de originação com acesso direto a produtores e operadores do agronegócio, viabilizando operações garantidas por terras. Em 2024, integrou-se à Vinci Compass para ampliar sua capacidade de crescimento, especialmente na gestão de Fiagros. A Vinci Compass é uma das principais plataformas de investimentos alternativos da América Latina, com presença regional, mais de 600 profissionais e encerrou 2025 com R\$ 354,1 bilhões sob gestão e assessoria, oferecendo soluções integradas e de longo prazo.

Regras de Tributação do Fundo

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à

época da elaboração deste Prospecto Preliminar. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

Para fins do disposto abaixo:

"IOF/Títulos" significa o Imposto sobre Operações Financeiras - Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, conforme alterada, e do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306").

"IOF/Câmbio" significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.

"IR" significa o Imposto de Renda.

Tributação Aplicável aos cotistas do Fundo

A) IOF/Títulos

O IOF/Títulos é calculado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação, cessão ou repactuação das Cotas, conforme preveem os artigos 28 e 32 do Decreto 6.306, mas a cobrança do imposto fica limitada a percentuais do rendimento previstos em tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306, a depender do prazo do investimento, ficando sujeita à alíquota de 0% após 30 (trinta) dias. As operações do mercado de renda variável ficam sujeitas à alíquota zero.

Regra geral, os investimentos realizados pelos cotistas do Fundo ficarão sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos, tendo em vista que: (i) dificilmente o prazo para resgate ou liquidação será inferior a 30 (trinta) dias (prazo a partir do qual é aplicável a alíquota zero); e (ii) a cessão das Cotas é regularmente realizada em bolsa de valores.

Em qualquer caso, o Poder Executivo está autorizado a majorar a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata.

Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto 6.306, aplica-se a alíquota de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.

B) IOF/Câmbio

As operações de câmbio realizadas por investidores estrangeiros para fins de investimento nos mercados financeiros e de capitais, incluindo investimentos em Cotas do Fundo e/ou retorno ao exterior dos recursos aplicados estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio, conforme prevê o artigo 15-B, incisos III e XVI, do Decreto 6.306. Atualmente, as operações de câmbio realizadas para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos ao exterior também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio, nos termos do inciso XIII, do artigo 15-B, do Decreto 6.306.

Em qualquer caso, Poder Executivo está autorizado a majorar a qualquer tempo a alíquota do IOF/Câmbio até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

C) IR

O IR devido pelos cotistas do Fundo tomará por base: (i) a residência dos cotistas do Fundo, isto é, Brasil ou Exterior; e (ii) alguns eventos financeiros que caracterizam a obtenção de rendimento, quais sejam, a cessão ou alienação, o resgate e a amortização de Cotas do Fundo, e a distribuição de lucros pelo Fundo.

(i) Cotistas residentes no Brasil

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo sujeitam-se ao IR, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 20-C e 20-D da Lei 8.668, devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Beneficiário pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Beneficiário pessoa jurídica: o ganho líquido será apurado de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas; e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Ademais, no caso de pessoa jurídica, o ganho será incluído na base de cálculo da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. Por outro lado, no caso de pessoas jurídicas não-financeiras que apurem as contribuições pela sistemática cumulativa, os ganhos e rendimentos distribuídos pelo FIAGRO não integram a base de cálculo das contribuições do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

Sem prejuízo da tributação acima, conforme prevê o artigo 63 da Instrução RFB 1.585, haverá a retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

Nos termos do artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 11.033, conforme alterada, o cotista pessoa física gozará de tratamento tributário especial em que os rendimentos distribuídos pelo Fundo ficarão isentos do IR, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) esse cotista seja titular de cotas que representem menos de 10% (dez por cento) da totalidade das cotas do Fundo e lhe confirmem direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) esse cotista, em conjunto com pessoas a ele ligadas, nos termos da alínea "a" do inciso 1º do artigo 2º da Lei nº 9.779/99, representem menos de 30% (trinta por cento) das Cotas e lhe confirmem direito ao recebimento de rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) a negociação de cotas do Fundo seja admitida exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; e, (iv) as cotas do Fundo sejam distribuídas, no mínimo, entre 100 (cem) Cotistas.

(ii) Cotistas residentes no exterior.

Regra geral, os Cotistas Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos cotistas Residentes no Brasil.

Todavia, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução RFB 1.585, os ganhos auferidos pelos investidores estrangeiros na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento). Esse tratamento privilegiado aplica-se aos investidores estrangeiros que (i) não residirem em país ou jurisdição com tributação favorecida; e (ii) aplicarem seus recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Cotas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico (e.g. a isenção de IR prevista para pessoa física com residência no Brasil e investimento em Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, conforme acima, alcança as operações realizadas

por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida). Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente considerados países ou jurisdições de tributação favorecida ("JTF"), aqueles listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

Tributação aplicável ao Fundo

A) IOF/Títulos

Conforme prevê o artigo 32, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto 6.306, as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos, mas o Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata.

Não será aplicada a alíquota de 0% (zero por cento) quando o Fundo detiver operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em Cotas do Fundo, ocasião na qual será aplicada a correspondente alíquota, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

B) IR

Regra geral, os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao IR.

Ademais, como a política do Fundo é no sentido de destinar recursos preferencialmente à aquisição de ativos financeiros do agronegócio, em especial cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, conforme item "Destinação de Recursos" acima, o Fundo se beneficiará de dispositivos da legislação de regência que determinam que não estão sujeitos ao IR os rendimentos auferidos em decorrência de aplicações nos seguintes Ativos: (i) CR A e CRI (este último cujo alastro sejam imóveis rurais); (ii) letras de crédito do agronegócio; e (iii) cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, quando negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado e que cumpram com os demais requisitos previstos para a isenção aplicável aos rendimentos auferidos por pessoas físicas, acima mencionados.

Excepcionalmente, caso o Fundo venha a investir em ativos financeiros de renda fixa ou de renda variável distintos daqueles listados acima, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos estarão sujeitos à incidência do IR de acordo com as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Neste caso, o imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos seus cotistas de forma proporcional, exceto com relação aos cotistas isentos na forma do artigo 36, parágrafo 3º, da Instrução RFB 1.585.

Cabe ainda esclarecer que, a fim de mitigar o risco de questionamentos pela Receita Federal do Brasil, os ganhos de capital auferidos pelo Fundo na alienação de cotas de outros Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio serão tributados pelo IR à alíquota de 20% (vinte por cento), conforme posicionamento manifestado por intermédio da Solução de Consulta Cosit nº 181, de 04 de julho de 2014.

O recolhimento do IR sobre as operações acima não prejudica o direito da Administradora e/ou da Gestora de tomar as medidas cabíveis para questionar tal entendimento e, em caso de êxito, suspender tal recolhimento, bem como solicitar a devolução ou a compensação de valores indevidamente recolhidos.

C) Outras considerações

Considera-se pessoa ligada ao cotista pessoa física: (i) os seus parentes até o 2º (segundo) grau; e (ii) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau. Considera-se pessoa ligada ao cotista pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Lei 6.404.

O investidor pessoa física, ao subscrever ou adquirir cotas deste Fundo no mercado, deverá observar se as condições previstas acima são atendidas para fins de enquadramento na situação tributária de isenção de IRRF e na declaração de ajuste anual de pessoas físicas.



A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA
- ANEXO II** ESTUDO DE VIABILIDADE
- ANEXO III** PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

VINCI COMPASS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA

**VINCI
COMPASS**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D394 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 65.344.621/0001-38

Pelo presente instrumento particular de alteração, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**"), em conjunto com a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 ("**Gestora**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **DAYCOVAL D394 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.621/0001-38 ("**Fundo**"), foi constituído em 26 de fevereiro de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D394 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre a Administradora e a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004 ("**Asset**"); e

(ii) Até a presente data, o Fundo não possui cotistas ou patrimônio líquido.

RESOLVEM, por este instrumento:

(i) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo e da sua classe única de cotas para "**VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e "**CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**", respectivamente, observado que o Fundo e sua classe única passarão, a partir da presente data, a serem regidas pelo Regulamento

(conforme abaixo definido), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) designar a Administradora para realizar as funções de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo e da Classe;

(iii) anuir com a renúncia da Asset, na qualidade de atual gestor de recursos e prestador de serviço essencial do Fundo e da Classe e, conseqüentemente, a sua substituição, pela Gestora, como novo prestador de serviço essencial do Fundo e da Classe, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de gestão de recursos do Fundo e da Classe;

(iv) aprovar, promulgar e consolidar, neste ato, o regulamento, cujo teor passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, na forma do Anexo A deste instrumento (“Regulamento”);

(v) aprovar a emissão de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em cotas da subclasse única de emissão da Classe (“Cotas”), com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada na primeira data de integralização, e com as características previstas no Anexo B a este instrumento, bem como a oferta pública de distribuição primária das Cotas, destinada ao público em geral, a ser realizada sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA (“Convênio CVM-ANBIMA”), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), da Resolução CVM 175 e demais regulamentações e legislação aplicáveis, podendo o montante inicial da Oferta ser: **(i)** aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial de lote adicional de Cotas, conforme será previsto nos documentos da Oferta; ou **(ii)** diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de distribuição parcial, condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Sêniores do Master (conforme definido no Regulamento) disponíveis, para observância da proporção mínima do master, já que, no âmbito da oferta do Master, conforme previsto nos respectivos documentos, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Juniores do Master e Cotas Mezanino do Master (conforme definidos no Regulamento), em conjunto, em

relação ao total de cotas colocadas no âmbito da oferta do Master (“Proporção Mínima do Master”). A Quantidade inicial de Cotas da Oferta poderá ser diminuída, em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Master disponíveis após o procedimento de alocação realizado no âmbito da oferta do Master, para observância da Proporção Mínima do Master, sendo certo que a definição acerca da quantidade de Cotas a serem efetivamente colocadas ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme será definido nos documentos da Oferta), a exclusivo critério do Coordenador Líder em conjunto a Administradora e a Gestora;

(vi) aprovar, em nome da Classe, sob responsabilidade da Gestora, a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, para atuar como coordenador líder da Oferta; e

(vii) submeter à CVM a presente deliberação, nos termos da Resolução CVM 175.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

São Paulo, 27 de março de 2026.

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Alteração do Daycoval DC394 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”)

BANCO DAYCOVAL S.A.

- Assinado por:

Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha

~~3C4746482BFA4D6...~~

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Vitor Domingues Sobral

E059762A59EF47D...

Nome:

Cargo:

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by

Felipe Figueiredo Celidônio

Signed By: FELIPE FIGUEIREDO CELIDONIO/38541621894

CPF: 30841621894
Spring Time: 27/03/2026 | 19:01:01 PDT

O: ICB-Brasil, OII: VideoConferência

C: BR
Source: AG Coding, BEB, CA

lower: AC Certsign RFB G5
000000000000

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Sérgio Ricardo Gonçalves

Signed By: SERGIO RICARDO GONCALVES:91600081720

Signed by: SERGIO RICARDO GONCALVES
CPF: 91600081720
Signing Time: 27/03/2024 | 18:59:37 BDT

On MSN, Gmail, GHA, videoconferencing

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

ISSUE: Autoridade Certificadora PROCE
BED0D568C593450

—BED9CF6BC5834E0...

Nome:

Cargo:

ANEXO A

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D394 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Espaço intencionalmente deixado em branco.

O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)

REGULAMENTO DO
VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ nº 65.344.621/0001-38

O VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, no Anexo ou no Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Anexo Normativo VI”	Significa o anexo normativo VI à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos

fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais.

<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo da subclasse única de Cotas, elaborado conforme o Anexo.
<u>“Assembleia”</u>	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Assembleia geral dos Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Ativos”</u>	Significa os Ativos Financeiros e as Cotas do Master, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa os ativos atrelados à variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, sendo eles: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) títulos de emissão do BACEN, (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody’s Investors Service, (v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições financeiras, e (vi) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, inclusive administrados pela Administradora.
<u>“Auditor Independente”</u>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Cascata de Pagamento”</u>	A ordem de pagamento das obrigações da Classe.
<u>“Cedente(s)”</u>	Significa o titular do Direito Creditório Master previamente à cessão ao Master, caso aplicável.
<u>“Classe”</u>	A classe fechada e única de Cotas do Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo e vice-versa, já que este possui classe única.
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Cotas”</u>	As cotas de subclasse única de emissão da Classe.
<u>“Cotas do Master”</u>	São as Cotas Sêniores do Master que serão investidas pela Classe.
<u>“Cotas FIAGRO”</u>	As cotas dos FIAGRO.
<u>“Cotas Juniores do Master”</u>	As cotas de subclasse subordinada de emissão da classe do Master, as quais subordinam-se às Cotas Sêniores do Master e às Cotas Mezanino do Master para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Mezanino do Master”</u>	As cotas de subclasse mezanino de emissão da classe do Master, as quais subordinam-se às Cotas Sêniores do Master para fins de amortização e resgate e preferem as Cotas Juniores para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Sêniores do Master”</u>	As cotas de subclasse sênior de emissão da classe do Master, que preferem as Cotas Juniores do Master e as Cotas Mezanino do Master e não se subordinam a

qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate.

<u>“Cotista”</u>	Titular de Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<u>“Cotista Junior do Master”</u>	Titular de Cotas Juniores do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.
<u>“Cotista Mezanino do Master”</u>	Titular de Cotas Mezanino do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.
<u>“Cotista Sênior do Master”</u>	Titular de Cotas Sêniors do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.
<u>“Custodiante”</u>	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Início do Fundo”</u>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
<u>“Data de Integralização”</u>	Cada data na qual recursos, decorrentes da integralização de Cotas são colocados em moeda corrente nacional à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, observado que tal data deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
<u>“Data(s) de Pagamento”</u>	Cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas, da amortização das Cotas, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado em 5 (cinco)

Dias Úteis do último Dia Útil de cada mês, com pagamento até o último Dia Útil do mês subsequente. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Pagamento.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo.

“Devedor”

Cada devedor de Direitos Creditórios Master, que podem ser representados por: **(i)** produtores rurais; e **(ii)** pessoas físicas e/ou jurídicas que: **(a)** integrem ou tenham relacionamento com algum ativo, título ou direito que integre a cadeia produtiva agroindustrial; e/ou **(b)** possam emitir títulos relacionados à cadeia agroindustrial, tais como, mas não limitada a CRA, CPR, CDCA e CRI com lastro em terras ou arrendamento de terras, CDA/WA e outros, incluindo sociedades limitadas unipessoais – SLU, cooperativas, associações e quaisquer outras sociedades, conforme a regulamentação em vigor.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

(a) com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios Master”

Os direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos e passíveis de aquisição pelo Master, representados: **(a)** por títulos de crédito, incluindo, sem limitação, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA, LCA, CDA, WA, NCE e CCE; **(b)** por Cotas FIAGRO (conforme definido no regulamento do Master);

e/ou **(c)** por todo e qualquer instrumento representativo de direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização que conte com seu lastro, inclusive: (1) os originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de, produtos agropecuários, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; (2) aqueles cuja destinação ou origem seja considerada “rural” ou “do agronegócio” pela regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; (3) os que venham a ser admitidos para aquisição por FIAGRO por regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; e/ou (4) aqueles que sejam considerados, nos termos do Anexo Normativo II, créditos não-padronizados.

“Eventos de Avaliação”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 17.2 do Anexo.

“Eventos de Liquidação”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 17.4 do Anexo.

“FIAGRO”

Significa os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio constituídos nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e da Resolução CVM 175.

“Fundo”

VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o

nº 43.705.850/0001-06, ou a sua sucessora a qualquer título.

<u>“Master”</u>	VINCI MAV IV – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.522/0001-56.
<u>“Matérias Qualificadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.7.1 do Regulamento.
<u>“Parte Geral”</u>	A presente parte geral do Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Patrimônio líquido de cada Classe.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.1 do Anexo.
<u>“Prazo de Resgate”</u>	Significa o prazo para que ocorra o resgate integral das Cotas, conforme previsto no Suplemento de emissão de cada Cota, ou determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Prorrogação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.2 do Anexo.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão a Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e o Apêndice.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos

fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos anexos normativos.

“ <u>Subclasse</u> ”	A subclasse única de Cotas.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	O documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constarão do Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do item 3.2 abaixo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe, observado, em qualquer caso, o Prazo de Duração.

3.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração do Fundo e do Master em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral. Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo e da Classe será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

- (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar, em comum acordo com a Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação; e

(n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora em nome da Classe;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável; e
- (k) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.2 abaixo;

- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e a Administradora, a Gestora ou a consultoria especializada; **(2)** a Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a Classe e qualquer representante dos Cotistas, observado, em qualquer caso, que o investimento do Fundo no Master não configurará uma situação de conflito de interesses; e

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela Classe.

5.8 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste item 5 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, o Anexo, seus suplementos e o Apêndice; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador

fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja

concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe; e
- (f) consultoria especializada.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (g) honorários e despesas de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridos em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada e eventuais honorários sucumbenciais, se for o caso;
- (h) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais, se houver;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a realização de Assembleias;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e taxa de gestão, se houver;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na taxa de gestão, se houver, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores (incluindo, sem limitação, o Master);
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- (v) taxa máxima de custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.2.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.2.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros para fazer frente a essas potenciais Despesas.

8.2.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.2.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento,

quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir descritos:

Matéria	Quórum de deliberação em primeira e segunda convocação
Substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo;	51% das Cotas emitidas
Substituição da Gestora;	51% das Cotas emitidas
Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, exceto no que se refere à Prorrogação;	51% das Cotas emitidas
Alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento;	85% das Cotas emitidas
Demais matérias	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da taxa de gestão, se houver, ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a

qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste item 9.

9.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 9.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 9.2.3.

9.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

9.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência

da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 9.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Cotistas presentes.

9.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a

quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, calculado nos termos do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 9.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6.3 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 9.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.7 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

9.7.1 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, na hipótese de convocação de Assembleia do Master para deliberar sobre as seguintes matérias, no âmbito do Master: **(i)** alteração da política de investimento do Master; **(ii)** destituição ou substituição da Gestora; **(iii)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflitos de interesses com a Gestora; **(iv)** amortizações e/ou resgate das cotas do Master em hipóteses não previstas no anexo do Master; **(v)** aumento da taxa global do Master; **(vi)** liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração de uma subclasse do Master,

a ser deliberada em Assembleia Especial da respectiva subclasse do Master; **(vii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da classe do Master; **(viii)** emissão de novas cotas; **(ix)** alteração das características das Cotas do Master; e **(x)** plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Master (em conjunto, “Matérias Qualificadas”), a Gestora deverá consultar os Cotistas, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos deste Regulamento, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia do Master, observado o disposto nos itens abaixo.

9.7.2 O voto a ser proferido pela Gestora representando o Fundo ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do Fundo em qualquer Assembleia, será determinado nos termos deste Regulamento.

9.7.3 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todos os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral do Master na data da convocação.

9.7.4 A Gestora, nos termos deste Regulamento, compromete-se a votar nas Assembleias do Master, em nome do Fundo, em estrita conformidade com o que for estabelecido nos itens acima.

9.7.5 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.6 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

9.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

9.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

10.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vincicompass.com/disclosures>.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 11.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

11.2 A Administradora será obrigada assim que tiver conhecimento de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe: **(i)** consultar à Gestora; e, conjuntamente, **(ii)** divulgar fato relevante. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

11.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;

(b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de Ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

(c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;

(d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

(g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

11.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 11.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

11.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

(a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 11.3(d) acima.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

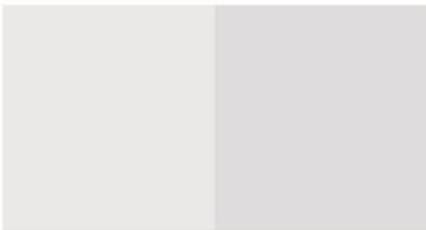
12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do regulamento do Vinci Mav IV – Fiagro – Fundo de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada.

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo, terão os significados a eles atribuídos no item 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da subclasse única ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do item 3.2 abaixo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe ("Prazo de Duração"). As Cotas deverão ser resgatadas até o final do Prazo de Duração, observada a possibilidade de Prorrogação.

3.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração da Classe em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral ("Prorrogação"). Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

3.3 Eventuais novas Cotas emitidas após a primeira emissão de Cotas, independentemente da data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas, deverão ser resgatadas até o final do Prazo de Duração, observada a possibilidade de Prorrogação.

4. ORDEM DE ALOCAÇÃO

4.1 A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da remuneração das Cotas;
- (iii) a qualquer tempo, caso haja amortização das Cotas do Master para recomposição da Razão de Subordinação do Master (conforme definido no regulamento do Master), os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas;
- (iv) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização, os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser, sempre que houver uma amortização das Cotas do Master, distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas; e
- (v) após os eventos acima, os valores remanescentes serão utilizados para aquisição de Ativos Financeiros.

4.2 Conforme será previsto no Suplemento das Cotas, os resultados da Classe serão distribuídos aos Cotistas mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observado o disposto no item 4.1 acima. As Cotas serão amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme será previsto no Suplemento das Cotas. A Classe se utilizará do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

5. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

5.1 As Cotas serão destinadas ao público em geral.

6. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

6.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;
- (b) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (c) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

Obrigações específicas da Gestora

6.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) estruturar a Classe;

- (b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Ativos à política de investimento estabelecida neste Anexo;
- (c) realizar a gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento das Cotas do Master, respeitado o disposto no presente Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (d) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Custodiante

7.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (d) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; ou **(2)** em uma conta vinculada.

7.1.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações,

bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 7.1.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

7.2 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

7.3 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação das Cotas do Master.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS

8.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a um valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8.2 Não será devida qualquer taxa de gestão ou taxa de performance ao Gestor pelos Cotistas no nível do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de gestão estabelecida no nível do Master, conforme estabelecido em seu regulamento.

8.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

8.4 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

8.5 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

8.6 Pela prestação dos serviços descritos nos itens 7.1(c) a (d) deste Anexo, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a um valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) ao ano.

8.6.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

8.6.2 Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante no item 8.6 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

8.7 As despesas da Classe com o pagamento da Taxa de Administração e com a taxa máxima de custódia serão pagas pelo Master, nos termos do item 8.1(z), do regulamento do Master.

8.8 O Master estará sujeito a uma taxa global de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Master, excluídos os resultados dos derivativos contratados pelo Master ("Taxa Global"). A Taxa Global será utilizada para pagamento: **(i)** da remuneração devida à administradora do Master pela administração do Master; **(ii)** da remuneração devida à gestora do Master pela gestão da carteira do Master; **(iii)** da taxa máxima de distribuição; e **(iv)** da taxa máxima de custódia do Master.

8.8.1 Considerando que o Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (*hedge*) de suas posições, e que tais derivativos podem ser marcados a mercado e estarão sujeitos a oscilações de mercado, o resultado de marcação a mercado de tais derivativos deverá ser expurgado do cálculo do patrimônio líquido do Master para fins de apuração da Taxa Global.

8.9 A Classe está sujeita à taxa global máxima, que representa o somatório da Taxa Global (conforme definido abaixo), da Taxa de Administração, com valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme previsto no item 8.1 acima e da taxa máxima de custódia, com valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), conforme prevista no item 8.6 acima, desconsiderando-se as taxas cobradas: **(i)** pelas classes/subclasses investidas cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou ainda, **(ii)** pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora ("Taxa Global Máxima").

8.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

8.11 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço do Master, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos no Master, observada a política de investimento prevista neste item 9.

9.2 A Classe deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas do Master. A alocação deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada oferta de Cotas para o enquadramento da carteira da Classe, conforme estabelecido nesta política de investimento.

9.3 Caso a Classe não enquadre sua carteira no prazo acima estabelecido, a Administradora convocará Assembleia para deliberação com relação às medidas necessárias para o enquadramento. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia, seja por impossibilidade de instauração ou por não atingimento do quórum mínimo, a

Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas a fim de enquadrar a carteira da Classe.

9.4 As Cotas do Master possuirão como rentabilidade alvo a remuneração prefixada equivalente a 15% (quinze por cento) ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.5 Uma vez que o investimento nas Cotas do Master não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Master. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação de lastro ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança de direitos creditórios inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 9.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

9.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Cotas do Master será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução CVM 175, sendo estes:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos Financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

9.6.1 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

9.7 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, sem prejuízo da realização, pelo Master, desse tipo de operação.

9.7.1 A Classe pode realizar operações nas quais a Administradora ou seu grupo econômico atuem na condição de sua contraparte, desde que:

- (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe; e
- (ii) sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Anexo.

9.8 A Classe deverá alocar os seus recursos em Cotas do Master e em Ativos Financeiros durante o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas, observada a Política de Investimento da Classe, e sem prejuízo do disposto no item 3 acima.

9.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 10 do presente Anexo.

9.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e **(c)** divulgará fato relevante.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o

cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

Riscos de Mercado

11.3 Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento da remuneração das Cotas, observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

11.4 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de

eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às variações cambiais, pois a maioria das commodities agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

11.5 Derivativos. O Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (hedge) de suas posições, que poderão, inclusive, serem mensurados a valor justo. Ainda assim, tais operações podem não produzir os efeitos esperados e podem resultar em perdas para o Master, e por consequência, para a Classe e para os Cotistas, em razão, entre outros fatores, de oscilações de mercado, custos das operações e eventuais dificuldades de liquidez ou inadimplemento da contraparte.

11.6 Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas do Master. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

11.7 Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas do Master, dependerá da originação de Direitos Creditórios Master, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Master bem como a

solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Master e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

11.8 Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Master, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Riscos de Liquidez

11.9 Concentração. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Master, que poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Master, o que implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados.

11.10 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas do Master poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.11 Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

11.12 Risco de Aplicação em Cotas do Master. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Cotas do Master. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Cotas do Master apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda das Cotas do Master. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas do Master da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Cotas do Master poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

11.13 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso: **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Cotas do Master ou Direitos Creditórios Master; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Master ou à venda das Cotas do Master ou dos Direitos Creditórios Master, conforme o caso, a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.14 Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios e Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Master e inadimplidos depende da atuação diligente do custodiante do Master. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do custodiante do Master poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Riscos de Descontinuidade

11.15 Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os investidores possuíam quando adquiriram as Cotas.

11.16 Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Cotas do Master. Entretanto, não há garantia de que a Classe irá adquirir Cotas do Master suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Cotas do Master.

11.17 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

11.18 Risco de potencial conflito de interesse. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e os representantes de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31, Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê atos que configuram potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

11.19 Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Master Adquiridos e Inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Master adquiridos pela classe do Master e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Master, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

11.20 Saúde Pública. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

11.21 A realização de investimentos da Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, e poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

11.22 Alterações Fora do Controle da Administradora e da Gestora. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.23 Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance das Cotas do Master, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.24 Invalidez ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios Master. A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Master serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes (caso existam) e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, ou

em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A administradora do Master, o custodiante do Master e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Master. Com relação aos Cedentes (caso existam), a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Master pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios Master, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.25 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios Master.

A cessão dos Direitos Creditórios Master, quando vier a ser realizada, também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Master, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Master). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Master serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

11.26 Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios Master, o comportamento dos Direitos Creditórios Master adquiridos pelo Master e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

11.27 Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

11.28 Cibersegurança. Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

11.29 Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento e este Anexo, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

11.30 Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

11.31 Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem: **(i)** do pagamento de remuneração pelas Cotas do Master; **(ii)** da liquidação dos Direitos Creditórios Master; e/ou **(iii)** da liquidação Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios

cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.32 Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe. O Fundo, bem como a Classe, contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

11.33 Riscos Climáticos. Os Devedores, e consequentemente a Classe, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade da Classe.

11.34 Risco de Concentração de Propriedade de Cotas. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

11.35 Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária. As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a

Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: **(i)** ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(ii)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e **(iii)** as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

11.36 Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

11.37 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados de cada Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade e na geração de caixa de cada Devedor, aumentando o risco de crédito destes, reduzindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Master devidos ao Master e comprometendo a capacidade econômica de cada Devedor.

11.38 Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação corrente titulada pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial,

aprovar modificações neste Anexo. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

11.39 Risco Relacionado à Gestão ou Consultoria em Fundos Concorrentes. A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por si ou por meio de suas afiliadas, atuar na gestão e/ou consultoria de classes de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo da Gestora destinado ao setor do agronegócio. Caso existam outras classes de fundos com estratégia similar à da Classe, os investimentos destinados ao setor do agronegócio poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento da Classe, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

11.40 Risco de mercado das Cotas da Classe. O investimento em Cotas da Classe deve ser entendido como uma aplicação de longo prazo. No entanto, no curto prazo, as Cotas poderão estar sujeitas a oscilações relevantes de preço no mercado secundário. Adicionalmente, não há garantia de que haverá demanda suficiente para a negociação das Cotas nesse mercado, o que poderá acarretar perda de parte do capital investido, especialmente em cenários de necessidade de liquidez imediata. As Cotas poderão ser negociadas com deságio em relação ao seu valor patrimonial, refletindo as condições de mercado vigentes.

11.41 Risco das Cotas serem depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa. Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

11.42 Risco de mercado do Master. Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade do Master, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação de ativos. Além disso, poderá haver oscilação negativa nas Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros, e sofrerão alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos ativos que componham a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Desse modo, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser obrigadas a alienar os ativos ou liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente no valor das Cotas.

11.43 Risco de não aquisição das Cotas do Master. Ainda que sejam assinadas propostas vinculantes para a aquisição das Cotas do Master, não é possível assegurar que as tratativas negociais com os vendedores ou emissores dos ativos avancem, tendo em vista que a concretização dos negócios em questão dependerá da implementação de diversas condições estabelecidas, incluindo, mas não se limitando à realização da presente Oferta, ou, ainda, por fatores exógenos e não factíveis de previsão neste momento. Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os potenciais negócios ainda não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta, de forma que o Fundo poderá investir em ativos que não estejam ali indicados e, conseqüentemente, poderá afetar o resultado indicado no Estudo de Viabilidade do Master. Nesse cenário, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada do Master pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos aos Cotistas.

11.44 Risco de amortização das Cotas Sêniores do Master e da consequente amortização extraordinária das Cotas. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no regulamento do Fundo. O pagamento da amortização das cotas amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das cotas amortizáveis canceladas. Ainda, em caso de amortização das Cotas, os cotistas do Fundo terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade gerada pelo Fundo.

11.45 Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse

caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.

11.46 Risco relativo à elaboração do Estudo de Viabilidade pela Gestora. As estimativas do estudo de viabilidade divulgado na oferta pública das Cotas foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no estudo de viabilidade derivam da opinião da Gestora e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O estudo de viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o estudo de viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do estudo de viabilidade serão alcançadas. Qualquer rentabilidade esperada prevista no estudo de viabilidade não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características das Cotas previstas neste Anexo e no Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

- (i) as Cotas terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data da 1ª Integralização.
- (ii) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

12.2 As Cotas serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) distribuição de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 13 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 11 da Parte Geral.

12.2.1 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Emissão das Cotas

12.3 A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de Cotas, observado as Cotas poderão ser objeto de distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160.

Emissão

12.4 As Cotas a serem emitidas estarão sujeitas a um Suplemento específico do seu Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe.

12.5 É autorizada a subscrição parcial das Cotas ofertadas publicamente, bem como o cancelamento do saldo não colocado.

Forma de Integralização

12.6 As Cotas subscritas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

12.7 Serão consideradas “Datas de Pagamento” cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas, da amortização das Cotas, observada a ordem de alocação e disponibilidade de caixa da Classe.

12.8 As Cotas serão amortizadas em cada Data de Pagamento, conforme ordem de alocação deste Anexo, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.

12.8.1 Os pagamentos da remuneração e da amortização das Cotas serão realizados conforme a ordem de alocação, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional que estejam livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

12.9 As Cotas serão amortizadas ordinariamente de acordo o cronograma de amortização ordinária das Cotas do Master. Conforme previsto no item 4.1 do Anexo, as Cotas deverão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização das Cotas, sempre que houver uma amortização das Cotas do Master. Ainda, as Cotas podem ser amortizadas a qualquer

tempo, caso haja amortização das Cotas do Master para recomposição da Razão de Subordinação do Master (conforme definido no regulamento do Master).

12.10 As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Prazo de Duração.

12.11 Os pagamentos de remuneração e amortização das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

12.12 No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Ativos integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Apêndice.

Negociação das Cotas

12.13 Observado o disposto neste Anexo, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

12.14 Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, disponibilizado pela B3; e **(ii)** negociação secundária em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.14.1 Em caso de distribuição primária ou negociação no secundário de forma privada, a operação poderá ser liquidada, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.15 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas, conforme o caso, deverão: **(i)** atender aos requisitos específicos do público alvo, **(ii)** aderir ao Termo de Adesão ao Regulamento por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; **(iii)** aderir ao boletim de subscrição; **(iv)** informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e **(v)** enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas, conforme o caso, ser considerado zero para fins de tributação.

12.16 As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

12.16.1 A intenção de cessão das Cotas pelo Cotista deverá ser comunicada à Administradora e à Gestora, que enviarão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Cotista, o modelo de termo de cessão que deverá ser preenchido, assinado e enviado pelo cotista cedente à Administradora.

12.16.2 A alteração da titularidade das Cotas nos registros da Classe terá como data base, a data de envio à Administradora, pelo cedente, do termo de cessão assinado.

Feriados

12.17 A Classe estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

13.2 O valor unitário das Cotas será o maior entre:

- (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (ii) zero.

13.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 Os Ativos que sejam Ativos Financeiros ou valores mobiliários integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.2 As Cotas do Master integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, na forma do regulamento do Master.

14.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação em primeira e segunda convocação
(i) deliberar acerca da substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo	51% das Cotas emitidas

(ii)	alteração do prazo de duração da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iii)	alteração da política de investimento da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iv)	emissão de novas Cotas;	51% das Cotas emitidas
(v)	Liquidação antecipada da Classe;	51% das Cotas emitidas
(vi)	Deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(vii)	Alteração dos quóruns previstos neste Anexo;	85% das Cotas emitidas
(viii)	Alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(ix)	Eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(x)	Afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xi)	Alteração da Taxa de Administração;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xii)	demais matérias.	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

15.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

15.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, calculado nos termos da cláusula 13 deste Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

15.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 15, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 9 da Parte Geral.

16. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

16.1 A Assembleia Especial poderá eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.2 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

16.3 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

16.4 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

16.5 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

16.6 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

17.2 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativa na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único evento de verificação do Patrimônio Líquido.

17.3 São considerados “Eventos de Avaliação”:

(i) a hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo;

(ii) verificação, pela Administradora, pela Gestora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe;

(iii) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora e/ou a Gestora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

(v) a configuração de um Evento de Avaliação no Master.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será imediatamente suspensa a aquisição de novas Cotas do Master e será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar:

- (i) pela não liquidação da Classe; ou
- (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

17.3.2 Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

17.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos deste Anexo.

17.3.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

17.4 São considerados “Eventos de Liquidação”:

- (i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso se determine a liquidação do Master;
- (iii) na hipótese de inexistência de Cotas do Master na carteira da Classe;

(iv) não substituição da Administradora no prazo previsto no Regulamento; e

(v) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175.

17.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente:

(i) dará ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial;

(ii) Informará a Gestora para suspender, de imediato, a aquisição de novas Cotas do Master;

(iii) iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas do Master, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

17.4.2 Caso a Assembleia Especial prevista no item acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens acima deverão ser cessadas.

17.5 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.6 Confirmada a liquidação da Classe, seja de forma antecipada na forma dos itens acima, ou em razão do encerramento do Prazo de Duração, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior

ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) durante o respectivo Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional:
 - (a) o Prazo de Resgate poderá ser prorrogado, de modo justificado, pela Administradora, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em assembleia geral, nas seguintes hipóteses: (i) liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o Prazo de Resgate; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular; ou
 - (b) os Cotistas receberão Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e no Apêndice e fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

18.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

18.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas de titularidade da Gestora, da consultoria especializada e/ou das suas

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas em circulação.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE

VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA SUBCLASSE ÚNICA

1. Interpretação Conjunta

1.1 ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3 Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e a Classe, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.5 O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns à Subclasse.

1.6 Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1 Subclasse única.

Público-Alvo

2.2 Público em geral.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe são comuns à todas as Cotas.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1 As Cotas a serem emitidas pela Subclasse futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial.

Subscrição

4.2 No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor: **(i)** assinará o boletim de subscrição e o recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3 Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Forma de Integralização

4.4 Moeda corrente nacional.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.5 As condições de pagamento de retornos acumulados, amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo.

4.6 Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial, observada a prerrogativa atribuída à Administradora nos termos do item 17.6(ii)(a).

4.7 Qualquer entrega de Cotas do Master e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas titulado por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.8 Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.10.1 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Cotas do Master a Cotistas por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Cotas do Master e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.10.2 Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.10.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo

1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.9 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.10 Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

ANEXO B
**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D394 FUNDO DE
 INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA

As Cotas de subclasse única de emissão da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do **VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), contarão com as seguintes características:

- (i) Data de Emissão: Data em que ocorrer a 1ª integralização das cotas de subclasse única de emissão da Classe (“Cotas”);
- (ii) Quantidade de Cotas: Até 2.000.000,00 (duas milhões) de Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão Cotas, podendo o montante inicial da oferta das Cotas ser: (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do lote adicional de Cotas; ou (ii) diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Sêniores do Master (conforme definido no Regulamento) disponíveis, para observância da proporção mínima do master, já que, no âmbito da oferta do Master, conforme previsto nos respectivos documentos, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Juniores do Master e Cotas Mezanino do Master (conforme definidos no Regulamento), em conjunto, em relação ao total de cotas colocadas no âmbito da oferta do Master (“Proporção Mínima do Master”). A Quantidade inicial de Cotas da Oferta poderá ser diminuída, em decorrência da quantidade de Cotas Seniores do Master disponíveis após o procedimento de alocação realizado no âmbito da oferta do Master, para observância da Proporção Mínima do Master, sendo certo que a definição acerca da quantidade de Cotas a serem efetivamente colocadas ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme será definido nos documentos da Oferta), a exclusivo critério do Coordenador Líder em conjunto a Administradora e a Gestora;
- (iii) Valor Unitário: R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);
- (iv) Volume Total: Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o montante inicial da oferta das Cotas ser: (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do lote adicional de Cotas; ou (ii) diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de

distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e/ou (ii.2) em decorrência da Proporção Mínima do Master;

- (v) Montante Mínimo: A realização da oferta de Cotas está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora") e a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 ("Gestora"), de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora;
- (vi) Oferta Pública: Oferta pública de distribuição primária das Cotas, destinada ao público em geral, a ser realizada sob a coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), da Resolução CVM 175 e demais regulamentações e legislação aplicáveis;
- (vii) Coordenador Líder: A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder");
- (viii) Distribuição Parcial: Será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo;
- (ix) Lote Adicional: O montante de Cotas poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

- (x) Forma de integralização: As Cotas subscritas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da classe do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;
- (xi) Público-Alvo: público geral, quais sejam: **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem boletim de subscrição, ordem de investimento ou qualquer outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem boletim de subscrição, ordem de investimento ou qualquer outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"). A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e (vi) investidores não residentes no Brasil;
- (xii) Aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas;
- (xiii) Período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias contados do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

- (xiv) Prazo das Cotas: As Cotas terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora (“Prorrogação”);
- (xv) Cronograma de pagamento de rendimentos: os rendimentos auferidos pelas Cotas serão distribuídos aos titulares de Cotas mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observado o disposto no item 4.1 do anexo ao regulamento do Fundo;
- (xvi) Cronograma estimado de pagamento da amortização e resgate, desconsiderando a Prorrogação: As Cotas deverão ser amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma a seguir descrito, caso não haja Prorrogação:

Período	Percentual a ser amortizado
48º mês após a primeira data de integralização	33,3%
54º mês após a primeira data de integralização	33,3%
60º mês após a primeira data de integralização	33,4%

- (xvii) Cronograma estimado de pagamento da amortização e resgate, considerando a Prorrogação: As Cotas deverão ser amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma a seguir descrito, caso haja Prorrogação:

Período	Percentual a ser amortizado
60º mês após a primeira data de integralização	33,3%
66º mês após a primeira data de integralização	33,3%
72º mês após a primeira data de integralização	33,4%

- (xviii) Amortização Extraordinária: Conforme previsto no item 4.1 do anexo ao regulamento do Fundo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira data de integralização das Cotas, em caso de amortização das Cotas do Master (conforme definido no regulamento do Fundo). Caso a amortização extraordinária prevista neste item seja realizada, o valor efetivamente amortizado será descontado do percentual descrito na data imediatamente subsequente nos termos do cronograma, sendo o respectivo percentual ajustado de modo a refletir o novo valor, deduzido do montante objeto da amortização extraordinária.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 27 de março de 2026.

**VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**
administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 65.344.621/0001-38

Pelo presente instrumento particular de alteração, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), em conjunto com a **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 (“Gestora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o **VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.621/0001-38 (“Fundo”), foi constituído em 26 de fevereiro de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D394 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, e alterado em 27 de março de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D394 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”; e
- (ii) Até a presente data, o Fundo não possui cotistas ou patrimônio líquido.

RESOLVEM, por este instrumento:

- (i) aprovar, promulgar e consolidar, neste ato, uma nova versão do regulamento, cujo teor passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, na forma do Anexo A deste instrumento (“Regulamento”); e
- (ii) submeter à CVM a presente deliberação, nos termos da Resolução CVM 175.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

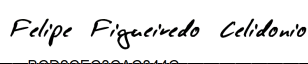
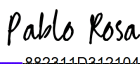
São Paulo, 1 de abril de 2026.

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Alteração do Vinci Mav IV – FIAGRO – Fundo de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada”)

BANCO DAYCOVAL S.A.

DocuSigned by:  4D454462B30D4C3... Nome: Vitor Domingues Sobral Cargo: Procurador	Assinado por:  03AD7EE094A1485... Nome: Lia Pedace Cargo: Procuradora
--	--

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Signed by:  B0D2CEC8CAC844C... Nome: Felipe Celidonio Cargo: Procurador	Assinado por:  882311D31210411... Nome: Pablo Rosa Cargo: Procurador
---	--

ANEXO A
**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

REGULAMENTO DO
VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ nº 65.344.621/0001-38

O VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, no Anexo ou no Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

<u>“Acordo Operacional”</u>	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<u>“Administradora”</u>	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo”</u>	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
<u>“Anexo Normativo VI”</u>	Significa o anexo normativo VI à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos

fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais.

<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo da subclasse única de Cotas, elaborado conforme o Anexo.
<u>“Assembleia”</u>	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Assembleia geral dos Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Ativos”</u>	Significa os Ativos Financeiros e as Cotas do Master, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa os ativos atrelados à variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, sendo eles: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) títulos de emissão do BACEN, (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody’s Investors Service, (v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a instituições financeiras, e (vi) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, inclusive administrados pela Administradora.
<u>“Auditor Independente”</u>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Cascata de Pagamento”</u>	A ordem de pagamento das obrigações da Classe.
<u>“Cedente(s)”</u>	Significa o titular do Direito Creditório Master previamente à cessão ao Master, caso aplicável.
<u>“Classe”</u>	A classe fechada e única de Cotas do Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo e vice-versa, já que este possui classe única.
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Cotas”</u>	As cotas de subclasse única de emissão da Classe.
<u>“Cotas do Master”</u>	São as Cotas Sêniores do Master que serão investidas pela Classe.
<u>“Cotas FIAGRO”</u>	As cotas dos FIAGRO.
<u>“Cotas Juniores do Master”</u>	As cotas de subclasse subordinada de emissão da classe do Master, as quais subordinam-se às Cotas Sêniores do Master e às Cotas Mezanino do Master para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Mezanino do Master”</u>	As cotas de subclasse mezanino de emissão da classe do Master, as quais subordinam-se às Cotas Sêniores do Master para fins de amortização e resgate e preferem as Cotas Juniores para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Sêniores do Master”</u>	As cotas de subclasse sênior de emissão da classe do Master, que preferem as Cotas Juniores do Master e as Cotas Mezanino do Master e não se subordinam a

qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotista” Titular de Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Cotista Junior do Master” Titular de Cotas Juniores do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.

“Cotista Mezanino do Master” Titular de Cotas Mezanino do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.

“Cotista Sênior do Master” Titular de Cotas Sêniors do Master, devidamente inscrito no registro de cotistas do Master.

“Custodiante” **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

“CVM” Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Início do Fundo” Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.

“Data de Integralização” Cada data na qual recursos, decorrentes da integralização de Cotas são colocados em moeda corrente nacional à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, observado que tal data deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

“Data(s) de Pagamento” Cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas, da amortização das Cotas, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado em 5 (cinco)

Dias Úteis do último Dia Útil de cada mês, com pagamento até o último Dia Útil do mês subsequente. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Pagamento.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo.

“Devedor”

Cada devedor de Direitos Creditórios Master, que podem ser representados por: **(i)** produtores rurais; e **(ii)** pessoas físicas e/ou jurídicas que: **(a)** integrem ou tenham relacionamento com algum ativo, título ou direito que integre a cadeia produtiva agroindustrial; e/ou **(b)** possam emitir títulos relacionados à cadeia agroindustrial, tais como, mas não limitada a CRA, CPR, CDCA e CRI com lastro em terras ou arrendamento de terras, CDA/WA e outros, incluindo sociedades limitadas unipessoais – SLU, cooperativas, associações e quaisquer outras sociedades, conforme a regulamentação em vigor.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

(a) com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios Master”

Os direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos e passíveis de aquisição pelo Master, representados: **(a)** por títulos de crédito, incluindo, sem limitação, CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA, CDCA, LCA, CDA, WA, NCE e CCE; **(b)** por Cotas FIAGRO (conforme definido no regulamento do Master);

e/ou **(c)** por todo e qualquer instrumento representativo de direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização que conte com seu lastro, inclusive: (1) os originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de, produtos agropecuários, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; (2) aqueles cuja destinação ou origem seja considerada “rural” ou “do agronegócio” pela regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; (3) os que venham a ser admitidos para aquisição por FIAGRO por regulamentação editada pelo BACEN e/ou pela CVM; e/ou (4) aqueles que sejam considerados, nos termos do Anexo Normativo II, créditos não-padronizados.

“Eventos de Avaliação”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 17.2 do Anexo.

“Eventos de Liquidação”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 17.4 do Anexo.

“FIAGRO”

Significa os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio constituídos nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e da Resolução CVM 175.

“Fundo”

VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o

nº 43.705.850/0001-06, ou a sua sucessora a qualquer título.

<u>“Master”</u>	VINCI MAV IV – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.522/0001-56.
<u>“Matérias Qualificadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.7.1 do Regulamento.
<u>“Parte Geral”</u>	A presente parte geral do Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Patrimônio líquido de cada Classe.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.1 do Anexo.
<u>“Prazo de Resgate”</u>	Significa o prazo para que ocorra o resgate integral das Cotas, conforme previsto no Suplemento de emissão de cada Cota, ou determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Prorrogação”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.2 do Anexo.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão a Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e o Apêndice.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos

fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos anexos normativos.

<u>“Subclasse”</u>	A subclasse única de Cotas.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
<u>“Termo de Adesão”</u>	O documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constarão do Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do item 3.2 abaixo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe, observado, em qualquer caso, o Prazo de Duração.

3.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração do Fundo e do Master em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral. Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo e da Classe será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

- (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar, em comum acordo com a Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação; e

(n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora em nome da Classe;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM 175;
- (j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável; e
- (k) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.2 abaixo;

- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos da Classe:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e a Administradora, a Gestora ou a consultoria especializada; **(2)** a Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a Classe e qualquer representante dos Cotistas, observado, em qualquer caso, que o investimento do Fundo no Master não configurará uma situação de conflito de interesses; e

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela Classe.

5.8 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste item 5 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, o Anexo, seus suplementos e o Apêndice; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador

fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja

concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe; e
- (f) consultoria especializada.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (g) honorários e despesas de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridos em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada e eventuais honorários sucumbenciais, se for o caso;
- (h) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais, se houver;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a realização de Assembleias;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os Ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e taxa de gestão, se houver;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na taxa de gestão, se houver, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores (incluindo, sem limitação, o Master);
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- (v) taxa máxima de custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 8.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.2.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.2.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros para fazer frente a essas potenciais Despesas.

8.2.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.2.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento,

quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir descritos:

Matéria	Quórum de deliberação em primeira e segunda convocação
Substituição da Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo;	51% das Cotas emitidas
Substituição da Gestora;	51% das Cotas emitidas
Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, exceto no que se refere à Prorrogação;	51% das Cotas emitidas
Alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento;	85% das Cotas emitidas
Demais matérias	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da taxa de gestão, se houver, ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a

qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste item 9.

9.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 9.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 9.2.3.

9.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

9.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência

da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 9.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Cotistas presentes.

9.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a

quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, calculado nos termos do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 9.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6.3 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 9.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.7 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

9.7.1 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, na hipótese de convocação de Assembleia do Master para deliberar sobre as seguintes matérias, no âmbito do Master: **(i)** alteração da política de investimento do Master; **(ii)** destituição ou substituição da Gestora; **(iii)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflitos de interesses com a Gestora; **(iv)** amortizações e/ou resgate das cotas do Master em hipóteses não previstas no anexo do Master; **(v)** aumento da taxa global do Master; **(vi)** liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração de uma subclasse do Master,

a ser deliberada em Assembleia Especial da respectiva subclasse do Master; **(vii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da classe do Master; **(viii)** emissão de novas cotas; **(ix)** alteração das características das Cotas do Master; e **(x)** plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Master (em conjunto, “Matérias Qualificadas”), a Gestora deverá consultar os Cotistas, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos deste Regulamento, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia do Master, observado o disposto nos itens abaixo.

9.7.2 O voto a ser proferido pela Gestora representando o Fundo ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do Fundo em qualquer Assembleia, será determinado nos termos deste Regulamento.

9.7.3 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todos os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral do Master na data da convocação.

9.7.4 A Gestora, nos termos deste Regulamento, compromete-se a votar nas Assembleias do Master, em nome do Fundo, em estrita conformidade com o que for estabelecido nos itens acima.

9.7.5 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.6 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

9.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

9.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

10.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.vincicompass.com/disclosures>.

11. **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 11.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

11.2 A Administradora será obrigada assim que tiver conhecimento de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe: **(i)** consultar à Gestora; e, conjuntamente, **(ii)** divulgar fato relevante. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

11.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175;

- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de Ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

11.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 11.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

11.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e da Classe:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 11.3(d) acima.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

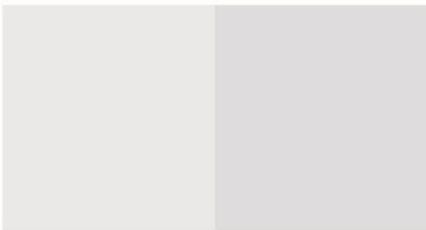
12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do regulamento do Vinci Mav IV – Fiagro – Fundo de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada.

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo, terão os significados a eles atribuídos no item 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da subclasse única ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe, prorrogáveis a critério da Gestora, nos termos do item 3.2 abaixo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas da Classe ("Prazo de Duração"). As Cotas deverão ser resgatadas até o final do Prazo de Duração, observada a possibilidade de Prorrogação.

3.2 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de duração da Classe em 1 (um) ano, independentemente da realização de Assembleia Geral ("Prorrogação"). Neste caso, a Gestora enviará comunicado aos Cotistas informando a sua decisão.

3.3 Eventuais novas Cotas emitidas após a primeira emissão de Cotas, independentemente da data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas, deverão ser resgatadas até o final do Prazo de Duração, observada a possibilidade de Prorrogação.

4. ORDEM DE ALOCAÇÃO

4.1 A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da remuneração das Cotas;
- (iii) a qualquer tempo, caso haja amortização das Cotas do Master para recomposição da Razão de Subordinação do Master (conforme definido no regulamento do Master), os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas;
- (iv) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização, os valores remanescentes na conta bancária da Classe deverão ser, sempre que houver uma amortização das Cotas do Master, distribuídos prioritariamente para os Cotistas, a título de pagamento da amortização das Cotas; e
- (v) após os eventos acima, os valores remanescentes serão utilizados para aquisição de Ativos Financeiros.

4.2 Conforme será previsto no Suplemento das Cotas, os resultados da Classe serão distribuídos aos Cotistas mensalmente, a partir da primeira data de integralização, observado o disposto no item 4.1 acima. As Cotas serão amortizadas ordinariamente em 3 (três) parcelas, conforme será previsto no Suplemento das Cotas. A Classe se utilizará do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

5. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

5.1 As Cotas serão destinadas ao público em geral.

6. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

6.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;
- (b) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (c) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

Obrigações específicas da Gestora

6.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) estruturar a Classe;

- (b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Ativos à política de investimento estabelecida neste Anexo;
- (c) realizar a gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento das Cotas do Master, respeitado o disposto no presente Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (d) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Custodiante

7.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (d) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; ou **(2)** em uma conta vinculada.

7.1.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações,

bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 7.1.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

7.2 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

7.3 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação das Cotas do Master.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS

8.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, o Master pagará à Administradora, nos termos do item 8.1(z), do regulamento do Master, a Taxa de Administração, equivalente a um valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8.2 Não será devida qualquer taxa de gestão ou taxa de performance ao Gestor pelos Cotistas no nível do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de gestão estabelecida no nível do Master, conforme estabelecido em seu regulamento.

8.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

8.4 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

8.5 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

8.6 Pela prestação dos serviços descritos nos itens 7.1(c) a (d) deste Anexo, o Master pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a um valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

8.6.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

8.6.2 Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante no item 8.6 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe, observado que tal taxa será paga pelo Master.

8.7 As despesas da Classe com o pagamento da Taxa de Administração e com a taxa máxima de custódia serão pagas pelo Master, nos termos do item 8.1(z), do regulamento do Master.

8.8 O Master estará sujeito a uma taxa global de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Master, excluídos os resultados dos derivativos contratados pelo Master ("Taxa Global"). A Taxa Global será utilizada para pagamento: **(i)** da remuneração devida à administradora do Master pela administração do Master; **(ii)** da remuneração devida à gestora do Master pela gestão da carteira do Master; e **(iii)** da taxa máxima de distribuição.

8.8.1 Considerando que o Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (*hedge*) de suas posições, e que tais derivativos podem ser marcados a mercado e estarão sujeitos a oscilações de mercado, o resultado de marcação a mercado de tais derivativos deverá ser expurgado do cálculo do patrimônio líquido do Master para fins de apuração da Taxa Global.

8.9 A Classe está sujeita à taxa global máxima, que representa o somatório da Taxa Global (conforme definido abaixo) e da Taxa de Administração, com valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme previsto no item 8.1 acima, desconsiderando-se as taxas cobradas: **(i)** pelas classes/subclasses investidas cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou ainda, **(ii)** pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora ("Taxa Global Máxima").

8.10 O Master pagará ainda, uma taxa máxima de custódia com valor de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor contábil de seu patrimônio líquido, para remunerar o custodiante do Master pela prestação dos serviços de custódia, conforme previsto no item 8.5 de seu regulamento.

8.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

8.12 Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço do Master, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos no Master, observada a política de investimento prevista neste item 9.

9.2 A Classe deverá alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas do Master. A alocação deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada oferta de Cotas para o enquadramento da carteira da Classe, conforme estabelecido nesta política de investimento.

9.3 Caso a Classe não enquadre sua carteira no prazo acima estabelecido, a Administradora convocará Assembleia para deliberação com relação às medidas necessárias para o enquadramento. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia, seja por impossibilidade de instauração ou por não atingimento do quórum mínimo, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas a fim de enquadrar a carteira da Classe.

9.4 As Cotas do Master possuirão como rentabilidade alvo a remuneração prefixada equivalente a 15% (quinze por cento) ao ano, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.5 Uma vez que o investimento nas Cotas do Master não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Master. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação de lastro ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança de direitos creditórios inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 9.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

9.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Cotas do Master será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução CVM 175, sendo estes:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos Financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

9.6.1 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

9.7 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, sem prejuízo da realização, pelo Master, desse tipo de operação.

9.7.1 A Classe pode realizar operações nas quais a Administradora ou seu grupo econômico atuem na condição de sua contraparte, desde que:

- (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe; e
- (ii) sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Anexo.

9.8 A Classe deverá alocar os seus recursos em Cotas do Master e em Ativos Financeiros durante o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas, observada a Política de Investimento da Classe, e sem prejuízo do disposto no item 3 acima.

9.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 10 do presente Anexo.

9.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e **(c)** divulgará fato relevante.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas

deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

Riscos de Mercado

11.3 Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento da remuneração das Cotas,

observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

11.4 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às variações cambiais, pois a maioria das commodities agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

11.5 Derivativos. O Master poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (hedge) de suas posições, que poderão, inclusive, serem mensurados a valor justo. Ainda assim, tais operações podem não produzir os efeitos esperados e podem resultar em perdas para o Master, e por consequência, para a Classe e para os Cotistas, em razão, entre outros fatores, de oscilações de mercado, custos das operações e eventuais dificuldades de liquidez ou inadimplemento da contraparte.

11.6 Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas do Master. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o consultor especializado, se

contratado, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

11.7 Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas do Master, dependerá da origemação de Direitos Creditórios Master, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origemação de Direitos Creditórios Master bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origemação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Master e/ou impactos em sua origemação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

11.8 Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Master, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Riscos de Liquidez

11.9 Concentração. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Master, que poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Master, o que implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados.

11.10 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas do Master poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.11 Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

11.12 Risco de Aplicação em Cotas do Master. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Cotas do Master. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Cotas do Master apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda das Cotas do Master. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas do Master da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Cotas do Master poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

11.13 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso: **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Cotas do Master ou Direitos Creditórios Master; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Master ou à venda das Cotas do Master ou dos Direitos Creditórios Master, conforme o caso, a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.14 Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios e Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Master e inadimplidos depende da atuação diligente do custodiante do Master. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do custodiante do Master poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Riscos de Descontinuidade

11.15 Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o os investidores possuíam quando adquiriram as Cotas.

11.16 Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Cotas do Master. Entretanto, não há garantia de que a Classe irá adquirir Cotas do Master suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Cotas do Master.

11.17 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

11.18 Risco de potencial conflito de interesse. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e os representantes de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31, Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê atos que configuram potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

11.19 Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Master Adquiridos e Inadimplidos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Master adquiridos pela classe do Master e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Master, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o consultor especializado, se contratado, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

11.20 Saúde Pública. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

11.21 A realização de investimentos da Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, e poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

11.22 Alterações Fora do Controle da Administradora e da Gestora. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.23 Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance das Cotas do Master, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.24 Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios Master. A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Master serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes (caso existam) e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes (caso existam) e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A administradora do Master, o custodiante do Master e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Master. Com relação aos Cedentes (caso existam), a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Master pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios Master, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.25 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios Master. A cessão dos Direitos Creditórios Master, quando vier a ser realizada, também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Master, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Master). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Master serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em

decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

11.26 Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios Master, o comportamento dos Direitos Creditórios Master adquiridos pelo Master e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

11.27 Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

11.28 Cibersegurança. Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

11.29 Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento e este Anexo, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

11.30 Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e a Gestora não serão

responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

11.31 Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem: **(i)** do pagamento de remuneração pelas Cotas do Master; **(ii)** da liquidação dos Direitos Creditórios Master; e/ou **(iii)** da liquidação Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.32 Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe. O Fundo, bem como a Classe, contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

11.33 Riscos Climáticos. Os Devedores, e consequentemente a Classe, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade da Classe.

11.34 Risco de Concentração de Propriedade de Cotas. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe, do Fundo e/ou dos cotistas minoritários.

11.35 Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária. As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que

a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: **(i)** ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(ii)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e **(iii)** as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

11.36 Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

11.37 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande

impacto nos resultados de cada Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade e na geração de caixa de cada Devedor, aumentando o risco de crédito destes, reduzindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Master devidos ao Master e comprometendo a capacidade econômica de cada Devedor.

11.38 Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação corrente titulada pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial, aprovar modificações neste Anexo. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

11.39 Risco Relacionado à Gestão ou Consultoria em Fundos Concorrentes. A Gestora poderá, direta ou indiretamente, por si ou por meio de suas afiliadas, atuar na gestão e/ou consultoria de classes de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo da Gestora destinado ao setor do agronegócio. Caso existam outras classes de fundos com estratégia similar à da Classe, os investimentos destinados ao setor do agronegócio poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento da Classe, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

11.40 Risco de mercado das Cotas da Classe. O investimento em Cotas da Classe deve ser entendido como uma aplicação de longo prazo. No entanto, no curto prazo, as Cotas poderão estar sujeitas a oscilações relevantes de preço no mercado secundário. Adicionalmente, não há garantia de que haverá demanda suficiente para a negociação das Cotas nesse mercado, o que poderá acarretar perda de parte do capital investido, especialmente em cenários de necessidade de liquidez imediata. As Cotas poderão ser negociadas com deságio em relação ao seu valor patrimonial, refletindo as condições de mercado vigentes.

11.41 Risco das Cotas serem depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa. Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez

significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

11.42 Risco de mercado do Master. Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade do Master, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação de ativos. Além disso, poderá haver oscilação negativa nas Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros, e sofrerão alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos ativos que componham a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Desse modo, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser obrigadas a alienar os ativos ou liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente no valor das Cotas.

11.43 Risco de não aquisição das Cotas do Master. Ainda que sejam assinadas propostas vinculantes para a aquisição das Cotas do Master, não é possível assegurar que as tratativas negociais com os vendedores ou emissores dos ativos avancem, tendo em vista que a concretização dos negócios em questão dependerá da implementação de diversas condições estabelecidas, incluindo, mas não se limitando à realização da presente Oferta, ou, ainda, por fatores exógenos e não factíveis de previsão neste momento. Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os potenciais negócios ainda não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta, de forma que o Fundo poderá investir em ativos que não estejam ali indicados e, consequentemente, poderá afetar o resultado indicado no Estudo de Viabilidade do Master. Nesse cenário, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada do Master pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos aos Cotistas.

11.44 Risco de amortização das Cotas Sêniores do Master e da consequente amortização extraordinária das Cotas. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser

amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no regulamento do Fundo. O pagamento da amortização das cotas amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das cotas amortizáveis canceladas. Ainda, em caso de amortização das Cotas, os cotistas do Fundo terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade gerada pelo Fundo.

11.45 Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.

11.46 Risco relativo à elaboração do Estudo de Viabilidade pela Gestora. As estimativas do estudo de viabilidade divulgado na oferta pública das Cotas foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no estudo de viabilidade derivam da opinião da Gestora e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O estudo de viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o estudo de viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe

garantia de que as estimativas do estudo de viabilidade serão alcançadas. Qualquer rentabilidade esperada prevista no estudo de viabilidade não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características das Cotas previstas neste Anexo e no Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

- (i) as Cotas terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data da 1ª Integralização.
- (ii) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

12.2 As Cotas serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) distribuição de remuneração, amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 13 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 11 da Parte Geral.

12.2.1 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Emissão das Cotas

12.3 A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de Cotas, observado as Cotas poderão ser objeto de distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160.

Emissão

12.4 As Cotas a serem emitidas estarão sujeitas a um Suplemento específico do seu Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial da Classe.

12.5 É autorizada a subscrição parcial das Cotas ofertadas publicamente, bem como o cancelamento do saldo não colocado.

Forma de Integralização

12.6 As Cotas subscritas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

12.7 Serão consideradas “Datas de Pagamento” cada data em que ocorrer o pagamento da remuneração das Cotas, da amortização das Cotas, observada a ordem de alocação e disponibilidade de caixa da Classe.

12.8 As Cotas serão amortizadas em cada Data de Pagamento, conforme ordem de alocação deste Anexo, mediante disponibilidade de caixa, conforme apurado no último Dia Útil de cada mês, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente.

12.8.1 Os pagamentos da remuneração e da amortização das Cotas serão realizados conforme a ordem de alocação, desde que a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional que estejam livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

12.9 As Cotas serão amortizadas ordinariamente de acordo o cronograma de amortização ordinária das Cotas do Master. Conforme previsto no item 4.1 do Anexo, as Cotas deverão ser amortizadas extraordinariamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização das Cotas, sempre que houver uma amortização das Cotas do Master. Ainda, as Cotas podem ser amortizadas a qualquer tempo, caso haja amortização das Cotas do Master para recomposição da Razão de Subordinação do Master (conforme definido no regulamento do Master).

12.10 As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Prazo de Duração.

12.11 Os pagamentos de remuneração e amortização das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

12.12 No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Ativos integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Apêndice.

Negociação das Cotas

12.13 Observado o disposto neste Anexo, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

12.14 Cotas poderão ser depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, disponibilizado pela B3; e **(ii)** negociação secundária em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.14.1 Em caso de distribuição primária ou negociação no secundário de forma privada, a operação poderá ser liquidada, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

12.15 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas, conforme o caso, deverão: **(i)** atender aos requisitos específicos do público alvo, **(ii)** aderir ao Termo de Adesão ao Regulamento por meio da assinatura e entrega à Administradora dos

documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; **(iii)** aderir ao boletim de subscrição; **(iv)** informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e **(v)** enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas, conforme o caso, ser considerado zero para fins de tributação.

12.16 As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

12.16.1 A intenção de cessão das Cotas pelo Cotista deverá ser comunicada à Administradora e à Gestora, que enviarão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Cotista, o modelo de termo de cessão que deverá ser preenchido, assinado e enviado pelo cotista cedente à Administradora.

12.16.2 A alteração da titularidade das Cotas nos registros da Classe terá como data base, a data de envio à Administradora, pelo cedente, do termo de cessão assinado.

Feriados

12.17 A Classe estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

13.2 O valor unitário das Cotas será o maior entre:

- (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (ii) zero.

13.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 Os Ativos que sejam Ativos Financeiros ou valores mobiliários integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.2 As Cotas do Master integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, na forma do regulamento do Master.

14.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria			Quórum geral de deliberação em primeira e segunda convocação
(i)	deliberar	acerca da substituição da	51% das Cotas emitidas

	Administradora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo	
(ii)	alteração do prazo de duração da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iii)	alteração da política de investimento da Classe;	51% das Cotas emitidas
(iv)	emissão de novas Cotas;	51% das Cotas emitidas
(v)	Liquidação antecipada da Classe;	51% das Cotas emitidas
(vi)	Deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(vii)	Alteração dos quóruns previstos neste Anexo;	85% das Cotas emitidas
(viii)	Alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(ix)	Eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(x)	Afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
(xi)	Alteração da Taxa de Administração;	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral

(xii)	demais matérias.	Maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral
-------	------------------	--

15.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

15.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, calculado nos termos da cláusula 13 deste Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

15.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 15, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 9 da Parte Geral.

16. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

16.1 A Assembleia Especial poderá eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.2 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

16.3 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

16.4 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

16.5 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

16.6 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

17.2 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativa na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único evento de verificação do Patrimônio Líquido.

17.3 São considerados “Eventos de Avaliação”:

(i) a hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo;

(ii) verificação, pela Administradora, pela Gestora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe;

(iii) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora e/ou a Gestora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

(v) a configuração de um Evento de Avaliação no Master.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será imediatamente suspensa a aquisição de novas Cotas do Master e será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar:

- (i) pela não liquidação da Classe; ou
- (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

17.3.2 Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

17.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos deste Anexo.

17.3.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

17.4 São considerados “Eventos de Liquidação”:

- (i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso se determine a liquidação do Master;
- (iii) na hipótese de inexistência de Cotas do Master na carteira da Classe;

(iv) não substituição da Administradora no prazo previsto no Regulamento; e

(v) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175.

17.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente:

(i) dará ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial;

(ii) Informará a Gestora para suspender, de imediato, a aquisição de novas Cotas do Master;

(iii) iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas do Master, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

17.4.2 Caso a Assembleia Especial prevista no item acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens acima deverão ser cessadas.

17.5 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.6 Confirmada a liquidação da Classe, seja de forma antecipada na forma dos itens acima, ou em razão do encerramento do Prazo de Duração, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior

ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) durante o respectivo Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional:
 - (a) o Prazo de Resgate poderá ser prorrogado, de modo justificado, pela Administradora, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em assembleia geral, nas seguintes hipóteses: (i) liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o Prazo de Resgate; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular; ou
 - (b) os Cotistas receberão Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e no Apêndice e fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

18.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

18.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas de titularidade da Gestora, da consultoria especializada e/ou das suas

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas em circulação.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE

VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA SUBCLASSE ÚNICA

1. Interpretação Conjunta

1.1 ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver.

1.3 Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e a Classe, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.5 O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns à Subclasse.

1.6 Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1 Subclasse única.

Público-Alvo

2.2 Público em geral.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe são comuns à todas as Cotas.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

4.1 As Cotas a serem emitidas pela Subclasse futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico deste Apêndice, que deverá ser aprovado mediante deliberação em Assembleia Especial.

Subscrição

4.2 No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor: **(i)** assinará o boletim de subscrição e o recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.3 Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Forma de Integralização

4.4 Moeda corrente nacional.

Pagamento de Retornos Acumulados, Amortização e Resgate

4.5 As condições de pagamento de retornos acumulados, amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Anexo.

4.6 Entrega de Ativos aos Cotistas: Caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe ou na Data de Resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial, observada a prerrogativa atribuída à Administradora nos termos do item 17.6(ii)(a).

4.7 Qualquer entrega de Cotas do Master e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas titulado por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Apêndice e no Anexo.

4.8 Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Ativos. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação constante no Anexo e a regulamentação aplicável.

4.10.1 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Cotas do Master a Cotistas por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Ativos, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Cotas do Master e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

4.10.2 Caso a Assembleia Especial não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Ativos aos Cotistas, os Ativos serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

4.10.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do Artigo

1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

4.9 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.10 Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.



ANEXO II

ESTUDO DE VIABILIDADE

**VINCI
COMPASS**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VINCI COMPASS

Estudo de Viabilidade

ESTUDO DE VIABILIDADE REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTUDO DE VIABILIDADE REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente estudo de viabilidade ("Estudo de Viabilidade") foi elaborado pela VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestora" ou "Vinci") em março de 2026, com o objetivo de analisar a viabilidade da 1ª (primeira) emissão de cotas ("1ª Emissão de Cotas" ou "Oferta") da CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe" e "Fundo", respectivamente), classe de cotas de fundo de investimento que tem por objetivo principal investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas de emissão da subclasse sênior ("Cotas Seniores"), da classe única de emissão do VINCI MAV IV MASTER FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FIAGRO Master" ou "Ativo Alvo").

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste estudo terão os significados adotados no Prospecto da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Vinci MAV IV - FIAGRO – Fundo de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada ("Prospecto") e nos demais documentos da Oferta.

Para a realização dessa análise foram usados dados econômico-financeiros históricos, bem como premissas baseadas em eventos futuros que fazem parte da expectativa da Vinci existente à época do estudo. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. A Vinci não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo. Antes de subscrever as cotas do Fundo, os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto Definitivo, em especial o seguinte fator de risco: "Risco relativo à elaboração do Estudo de Viabilidade pela Gestora".

As análises desse Estudo de Viabilidade foram baseadas nas projeções de resultado da carteira de investimento dos recursos provenientes da 1ª Emissão de Cotas no FIAGRO Master, bem como

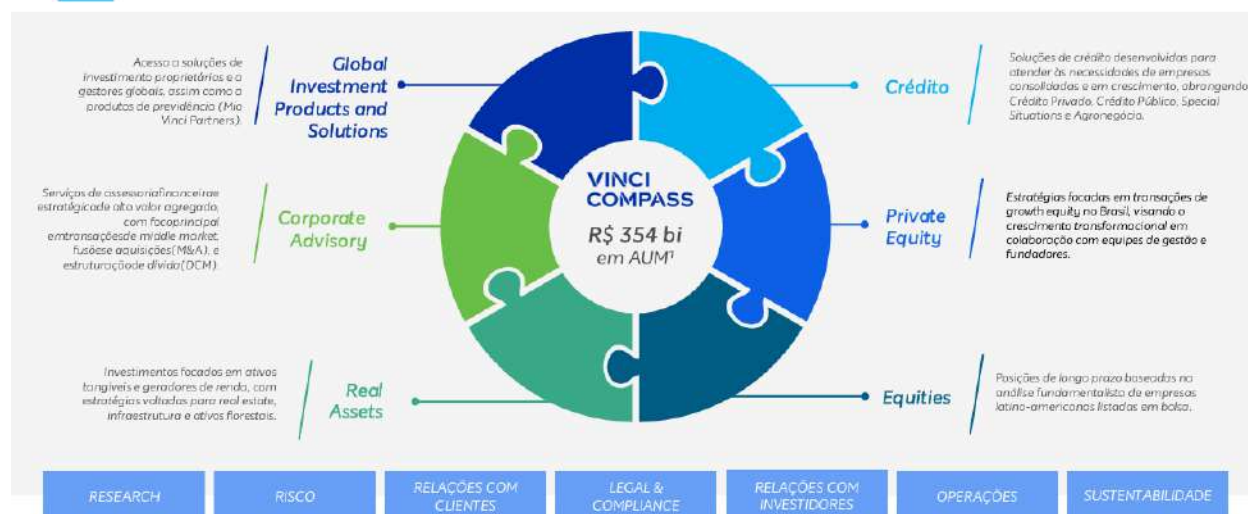
na carteira de investimento do FIAGRO Master, em ativos existentes ou a serem emitidos, sob análise atualmente pela Gestora. Para isso, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, desempenho histórico, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado. Assim sendo, as conclusões desse Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento.

QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo de Viabilidade podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste documento.

Sobre a Gestora

Plataforma full-service líder em gestão de investimentos alternativos na América Latina



Notas: ¹Considera os ativos sob gestão e sob assessoria | Data base dezembro de 2025. O AUM é calculado de forma consolidada com dupla contagem, devido a fundos de um segmento investirem em outros segmentos, sendo essa duplicidade eliminada na consolidação e excluindo a dupla contagem de fundos co-geridos entre nossos segmentos.

Características da Oferta

Quantidade de Cotas:

A oferta será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em cotas de emissão da Classe ("Cotas"), correspondente a 2.000.000 (dois milhões) de Cotas ao Preço de Emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, podendo o montante inicial da oferta ser: **(i)** aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial de lote adicional de Cotas, conforme será previsto nos documentos da Oferta; ou **(ii)** diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de distribuição parcial, condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Sêniores (conforme definido no Regulamento) disponíveis, para observância da proporção mínima do master, já que, no âmbito da oferta do Master, conforme previsto nos respectivos documentos, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Juniores do Master e Cotas Mezanino do Master (conforme definidos no regulamento do Master), em conjunto, em relação ao total de cotas colocadas no âmbito da oferta do Master ("Proporção Mínima do Master"). A Quantidade inicial de Cotas da Oferta poderá ser diminuída, em decorrência da quantidade de Cotas Seniores disponíveis após o procedimento de alocação realizado no âmbito da oferta do Master, para observância da Proporção Mínima do Master, sendo certo que a definição acerca da quantidade de Cotas a serem efetivamente colocadas ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme será definido nos documentos da Oferta), a exclusivo critério do Coordenador Líder em conjunto a Administradora e a Gestora. O FIAGRO Master também contará, além das Cotas Seniores, contará com Cotas Mezanino (15% do PL) e Cotas Subordinadas (5% do PL), totalizando um Patrimônio Líquido do Master de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desconsiderando a possibilidade de emissão de lote adicional. Se emitido o lote adicional, o Patrimônio Líquido do Master poderá atingir até R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais).

Montante Inicial da Oferta:

O montante da oferta de Cotas Seniores será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo o montante inicial da oferta ser: **(i)** aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial de lote adicional de Cotas, conforme será previsto nos documentos da Oferta; ou **(ii)** diminuído (ii.1) em virtude da possibilidade de distribuição parcial, condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente a 600.000 (seiscentas mil) Cotas e/ou (ii.2) em decorrência da quantidade de Cotas Sêniores (conforme definido no Regulamento) disponíveis, para observância da Proporção Mínima do Master. O Patrimônio Líquido total do FIAGRO Master, incluindo as subclasses Sênior (80%), Mezanino (15%) e Subordinada (5%), totalizará até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desconsiderando a possibilidade de emissão de lote adicional. Se emitido o lote adicional, o Patrimônio Líquido do Master poderá atingir até R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais).

Montante Mínimo da Oferta:

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Valor nominal unitário:

O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Investimento Mínimo por Investidor:

O investimento mínimo por investidor é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Estrutura de Capital do FIAGRO Master:

O FIAGRO Master contará com três subclasses de cotas: (i) Subclasse Sênior (80% do PL – R\$ 200 mm), com rentabilidade alvo pré-fixada de 15% a.a., isenta de IR para pessoa física, se cumpridos os requisitos destacados no Prospecto; (ii) Subclasse Mezanino (15% do PL – R\$ 37,5 mm); e (iii) Subclasse Subordinada (5% do PL – R\$ 12,5 mm), detida pela Gestora como first loss, gerando disciplina na alocação. O gestor ocupa a posição subordinada, alinhando interesses com os cotistas seniores.

Taxa de Gestão e Taxa de Administração:

O Ativo Alvo incorrerá em Taxa de Global de 1,40% a.a. (cento e quarenta centésimos por cento ao ano), calculadas e provisionadas diariamente sobre o Patrimônio Líquido enquanto o Fundo incorrerá um valor mensal de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) de taxa de Administração e um valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) em taxa máxima de custódia. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou saída da Cota Sênior.

Prazo de Duração:

O Fundo terá o prazo de duração determinado sendo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora ("Prazo de Duração"). O FIAGRO Master terá prazo de duração indeterminado.

Regime Tributário:

O Fundo é enquadrado como FIAGRO, conferindo isenção de Imposto de Renda (IR) sobre os rendimentos distribuídos aos cotistas pessoa física, nos termos da Lei nº 14.754/23. Ganhos de capital estão sujeitos a alíquota de 20% para PF e PJ.

Despesas

As despesas referentes à 1ª Emissão de Cotas que serão arcadas pelo Fundo estão estimadas em aproximadamente 4,39% (quatro inteiros, trinta e nove centésimos por cento) do Montante Inicial da Oferta, estando inclusas todas as despesas referentes a taxas de estruturação, comissão de coordenação e estruturação (1,25%), comissão de distribuição (2,5%), tributos, honorários advocatícios, taxas de registro junto à CVM e à B3, além de todos os outros custos referentes a ofertas públicas.

As despesas de distribuição serão absorvidas pelas Cotas Subordinadas e Mezanino nos primeiros meses de operação do Fundo, eliminando o efeito de "curva J" para os cotistas da Cota Sênior, que passam a receber rendimentos desde o primeiro mês.

O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de "Encargos" contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

Investir no agronegócio: como capturar retorno com controle de risco

Na opinião da Gestora, a consistência no agro depende de seleção criteriosa, estrutura adequada das operações e acompanhamento da carteira.

PRODUTO	EQUIPE EXPERIENTE	GESTORA SÓLIDA
• <u>Estrutura de subordinação</u>, com o gestor na cota subordinada do VINCI MAV IV FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo Investido") • Sem curva "J" • Objetivo de retorno: <u>15% a.a. com isenção de IR para PF</u> • Pagamento de <u>lucros mensal</u> com prazo determinado para devolução de principal • Investimento em ativos de crédito ligados ao agronegócio <u>com diversificação</u> • <u>Sólida estrutura de garantias</u>	• O time de Gestão possui mais de 100 anos somados de experiência* • 4º fundo da família MAV • O time de Gestão possui expertise em todas as etapas do processo de investimento conforme apresentado no slide 7	• A Vinci Compass é uma gestora com mais de R\$ 354 bilhões de AuM • Ações listadas na Nasdaq • +600 colaboradores • Presença em 7 países da América Latina, além de Estados Unidos e Reino Unido

Vinci MAV: Time com longo track-record no setor



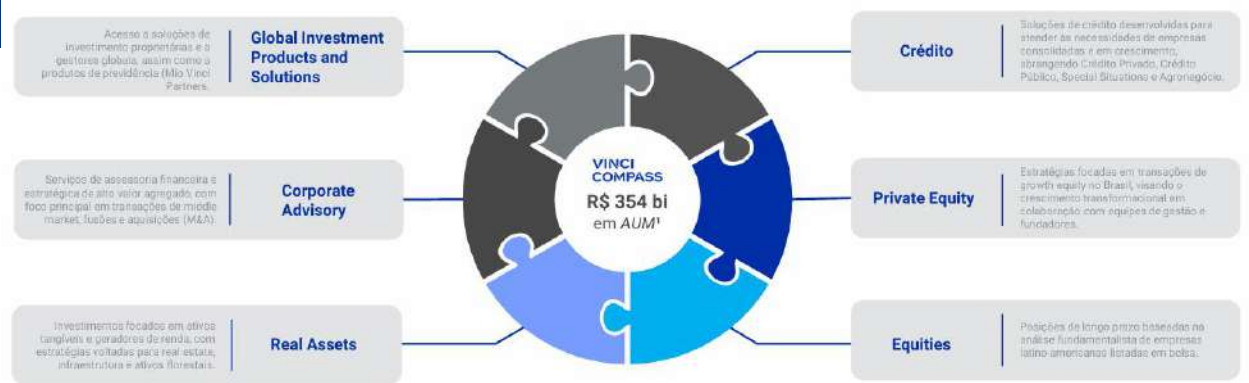
Vinci MAV: Filosofia de Investimento

Proteção contra perdas		
Sólida estrutura de garantias	Pulverização	Análise do passivo e tamanho
- Foco em garantias com alta recuperabilidade; - Opinião sobre o valor das garantias; - Estruturação diligente.	- Alocação entre 15 a 20 ativos de crédito por carteira; - Disciplina de pulverização refletida em regulamento.	- Análise do perfil de passivo do tomador; - Posicionamento de forma a não ser "sócio".
Estratégia de Alocação		
<u>Antecipação de movimentos já contratados porém não refletidos no fluxo de caixa</u> do tomador; <u>Descorrelação entre riscos</u>; - Buscar arbitragem de risco x retorno em segmentos que permitam alocação em empresas com boa <u>solvência patrimonial</u>; - Operações bilaterais ou em consórcio restrito, de forma a <u>controlar as tomadas de decisão do crédito</u>; - Preferência por estruturação interna por meio de CPRs para <u>maior celeridade</u> e captura de melhores <i>spreads</i>.		
Análise Fundamentalista		
- Avaliação do histórico do tomador, dinâmica setorial e capacidade de pagamento; - Impacto da destinação dos recursos no fluxo de caixa; - Análise de sensibilidade em diferentes cenários.		

Vinci Compass: Seu principal parceiro para investimentos alternativos e soluções globais na América Latina



Vinci Compass: Plataforma full-service líder em gestão de investimentos alternativos na América Latina



Agro – Potência brasileira

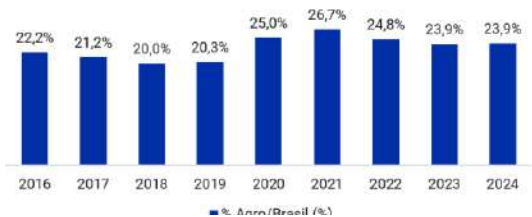
	Soja	Café	Milho	Laranja / Suco de Laranja	Açúcar	Carne Bovina
Ranking Produção Mundial						
Volume de Produção	180,0 mm de toneladas	63,0 mm de toneladas	131,0 mm de toneladas	13,5 mm de toneladas / 1,03 mm de toneladas	44,39 mm de toneladas	12,35 mm de toneladas
Market Share Global	42%	35%	10%	29% / 76%	23%	20%

Participação Brasileira no mercado Global de Commodities¹
Fonte: <https://www.fas.usda.gov/data/production/br>

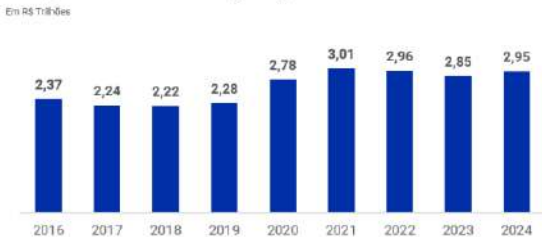
Agro e Economia

- O PIB do agronegócio brasileiro foi estimado em R\$ 3,79 trilhões para o ano de 2025, podendo representar cerca de 29,4% do PIB nacional, com R\$ 2,57 trilhões no ramo agrícola e R\$ 1,22 trilhão na pecuária, reforçando o papel central do setor na economia brasileira.
- Crescimento do setor em 2025: a agropecuária foi o principal destaque da economia, com crescimento de cerca de 11,7% no ano, contribuindo de forma relevante para a expansão do PIB brasileiro e respondendo por parcela significativa do avanço econômico do país.
- O desempenho do setor foi sustentado por um maior volume exportado e produção recorde em cadeias como soja, milho e carnes, além da valorização de produtos agrícolas e proteínas, o que impulsionou receitas externas do agro para cerca de US\$ 169 bilhões em 2025, o que representa uma alta de 3,4% em relação ao ano de 2024, novo recorde para o setor.

Distribuição por Segmento



Evolução do PIB-Renda do Agronegócio Brasileiro¹



Crédito Agro: tamanho e complexidade

Financiar o agronegócio envolve particularidades operacionais, jurídicas e de mercado que exigem conhecimento técnico profundo.

Incertezas do setor



Sendo assim, um gestor especializado é fundamental para identificar as oportunidades, estruturar operações robustas e mitigar os riscos, com:



Nossos fundos apresentaram desempenho consistente desde a fundação da MAV, refletindo uma abordagem disciplinada de crédito

Overview dos Fundos Agro

A Vinci MAV lança e gere Fiagros com subclasses sênior, mezanino e subordinada há mais de 4 anos com track record comprovado mesmo nos momentos difíceis de mercado.

Estratégia em grandes números

+ R\$1,4Bi
Em operações de crédito

+ R\$1,2Bi
em Capital Comprometido e PL de todos os Fundos

+ 100
Ativos adquiridos através do Portfólio

+ R\$2,2Bi
em Valor de Mercado em Garantias de Fazenda

Transação Típica

R\$10MM
Valor Médio da Operação

CDI +5,00%
Spread Médio a.a.

2,50 anos
Duration Média

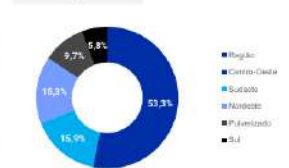
130%
Razão de Garantia Média em Venda Forçada

Exposição do Portfólio Família de Fundos MAV

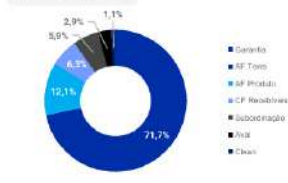
Por Segmento



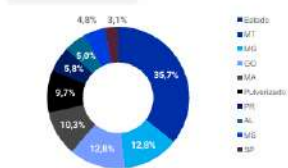
Por Região



Por Garantia



Por Estado



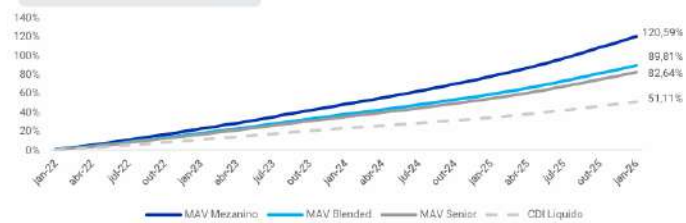
Notas: (1) Dados de Janeiro 2026

18

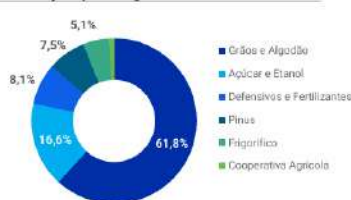
MAV I

Início	Janeiro/2022
Prazo	5 anos (vencimento em jan/27)
Status	Período de Desinvestimento
Capital Comprometido	R\$ 165 mm
Patrimônio Líquido²	R\$ 73 mm
Dividend Yield LTM³/DPI²	Sênior: 18,02% / DPI: 1,00 x Mezanino: 23,76% / DPI: 1,14 x

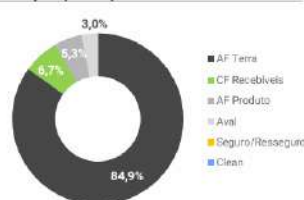
Gráfico de Rentabilidade³



Distribuição por Segmento



Distribuição por Tipo de Garantia



Distribuição Geográfica das Alocações



Notas: (1) MAV I em CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS - FALSO - DIREITOS CREDITÓRIOS (MAV I). (2) Valores referentes ao fechamento de jan-26. (3) A rentabilidade das respectivas cotas considera o reinvestimento dos rendimentos na própria classe fundo MAV I em CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS - FALSO DIREITOS CREDITÓRIOS, desde o início do fundo.

19

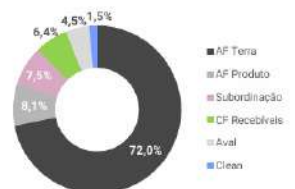
MAV II



Distribuição por Segmento



Distribuição por Tipo de Garantia



Distribuição Geográfica das Alocações



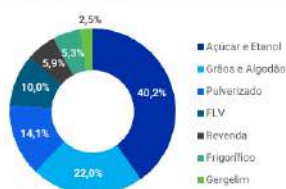
Notas: (1) MAV III - FUNDOS - DIREITOS CREDITÓRIOS ("MAV III") (2) Valores referentes ao fechamento de jun-25; (3) A rentabilidade das respectivas cotas considera o reinvestimento dos rendimentos na própria classe do fundo MAV III FUNDOS - DIREITOS CREDITÓRIOS, desde o início do fundo.

20

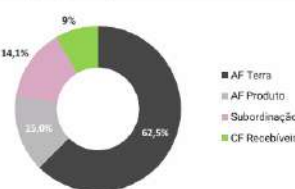
MAV III



Distribuição por Segmento



Distribuição por Tipo de Garantia



Distribuição Geográfica das Alocações



Notas: (1) VINI MAV III - FUNDOS - DIREITOS CREDITÓRIOS ("MAV III") (2) Valores referentes ao fechamento de jan-26; (3) A rentabilidade das respectivas cotas considera o reinvestimento dos rendimentos na própria classe do fundo MAV III, desde o início do fundo.

21

Destaques da Estratégia

Fundro destinado a investir em títulos de crédito da cadeia do agronegócio brasileiro. O fundo busca alocações acima da média do mercado assim como uma pulverização capaz de mitigar riscos de crédito.

Motivos para investir no Vinci MAV IV



As informações contidas neste slide tratam-se da política de investimento e cultura desenvolvida pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerão alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.

2

Processo de Investimento

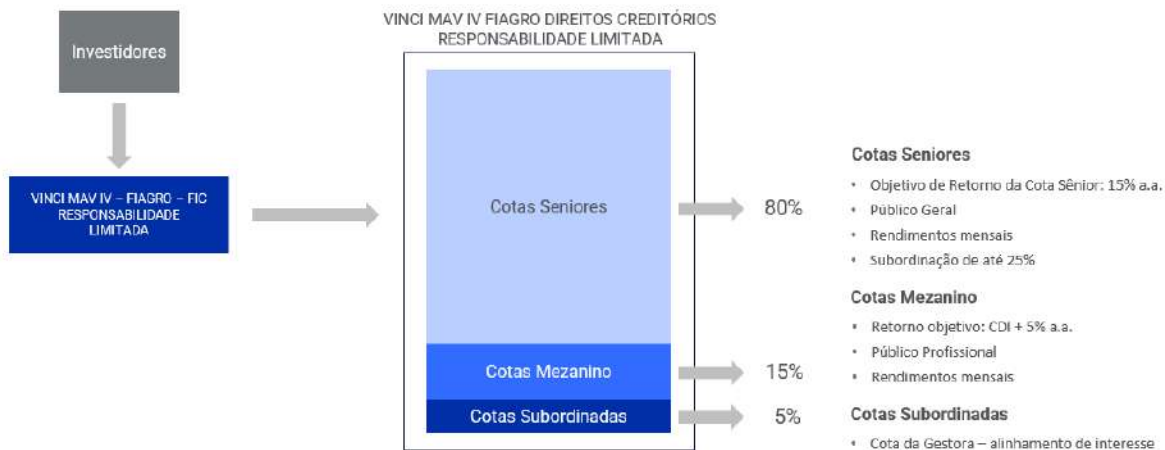


VINCI MAV IV – Resumo das condições gerais da oferta – Cota Sênior

Fundo	Alocação e Yield	A Oferta
Fundo VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Retorno da Cota Sênior: 15% a.a. Rendimento líquido de custos que serão absorvidos pelas cotas subordinadas. Sem curva “J”	Volume da Cota Sênior R\$ 200 milhões
Tipo de Fundo Fiagro	Periodicidade de rendimentos e amortização O Fundo distribuirá rendimentos mensais desde o início, com amortização de principal a partir do 5º ano	Subordinação 20% inicialmente, alcançando 25% ao longo do prazo do fundo em função do excesso de Spread.
Estrutura Portfólio Renda+	Previsibilidade de distribuição e estabilidade na cota Por investir em cotas seniores pré-fixadas, o Fundo possuirá uma estabilidade de rendimentos frente a possíveis eventos de crédito que serão absorvidos no limite das cotas subordinadas e mezanino	Prazo 5 anos, prorrogável por mais 1 ano a critério da Gestora
Ambiente de Liquidação Balcão B3 (CETIP)		Investimento mínimo R\$ 1.000,00 por investidor
Regime Tributário IR sobre os rendimentos: Isenção de IR para PF ¹ e alíquota de 20% para PJ IR sobre o ganho de capital: Alíquota de 20% para PF e PJ		Preço de subscrição R\$ 100,00 por investidor
		Público-alvo Investidores geral
		Liquidação A vista

(1) Para a isenção, o Ciasse deve manter as características descritas na Lei nº 11.933/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 cotistas; e (ii) as cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Não será concedida a isenção ao: (i) conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas (definidas na forma da Lei nº 9.779), titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cotas que tenham direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (ii) cotista pessoa física titular de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cotas que tenham direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Estrutura do passivo da estratégia



Fundo Investido - Estratégias



Pipeline Indicativo de Ativos

Ativo	Volume (R\$mil)	Indexador	Taxa	Risco	Mês de Alocação	Garantia
Ativo 1	20.000	CDI +	6,00%	Usina	1	AF de Terra
Ativo 2	20.000	CDI +	5,50%	Usina	2	AF de Terra e CF de Rec
Ativo 3	17.500	CDI +	5,50%	Produtor	2	AF de Terra
Ativo 4	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 5	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 6	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 7	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 8	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 9	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 10	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 11	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 12	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 13	12.500	CDI +	4,85%	Pulverizado	1	Pulverizado
Ativo 14	10.000	CDI +	4,50%	Produtor	1	AF de Terra
Ativo 15	10.000	CDI +	6,00%	Usina	2	AF de Terra e AF de Cana
Ativo 16	10.000	CDI +	4,50%	Usina	2	AF de Cana
Ativo 17	10.000	CDI +	5,50%	Produtor	2	AF de Terra
Ativo 18	10.000	CDI +	4,91%	Usina	2	AF de Terra
Ativo 19	7.500	CDI +	7,00%	Produtor	2	AF de Imovel
Ativo 20	5.000	CDI +	5,35%	Frigorifico	2	AF de Terra
Ativo 21	5.000	CDI +	5,50%	Usina	2	AF de Terra
Total CDI	250.000	CDI +	5,17%			

Resultados Projetados

Segue abaixo resumo da projeção de resultados anuais do Fundo. A rentabilidade alvo da Cota Sênior é de 15% a.a., isenta de IR para pessoa física. A Cota Mezanino tem retorno estimado de CDI + 5,0% a.a., e a Cota Subordinada apresenta TIR estimada de CDI + 7,6% a.a., refletindo seu papel de first loss.

(valores em R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Patrimônio Líquido Inicial	250.000	250.000	250.000	250.000	166.750
Amortização de Principal	0	0	0	(83.250)	(166.750)
Patrimônio Líquido Final	250.000	250.000	250.000	166.750	0
Rendimento	43.924	37.808	36.660	35.507	17.771
Custos e Despesas	(7.183)	(5.583)	(5.583)	(5.583)	(2.794)
Resultado Líquido FII	36.741	32.225	31.077	29.924	14.977
Distribuição Cota Sênior	28.116	28.116	28.116	28.116	14.072
# cotas - Sênior	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Distribuição Cota Sênior (R\$)	14,06	14,06	14,06	14,06	7,04
Dividend Yield	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Distribuição Cota Mezanino	6.751	5.608	5.436	5.263	2.634
# cotas - Mezanino	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000
Distribuição Cota Mezanino (R\$)	18,00	14,96	14,50	14,04	7,02
Dividend Yield	19,6%	16,0%	15,5%	15,0%	15,0%
# cotas - Subordinada	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000
Rentabilidade Esperada da Cota Subordinada: CDI + 7,6%					

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

A PROJEÇÃO DE RESULTADOS ANUAIS DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO.

Desafirmado by:

Filipe Figueiredo Vilela

Signed by: FILIPE FIGUEIREDO VILELA 15841621884

CPF: 15841621884

Signing Time: 27/03/2023 10:43:02 PST

D: ICP-Brasil OU: VidereCertificadas

C: BR

Issuer: AD: Consigne RPS GE

BEC00E03C0AC46E...

Desafirmado by:

Sergio Ricardo Gonçalves

Assisted by: SERGIO RICARDO GONCALVES 11680861720

CPF: 11680861720

Date/Time Signed: 27/03/2023 10:48:08 PST

D: ICP-Brasil OU: VidereCertificadas

C: BR

Issuer: AD: Consigne RPS GE

BEC00E03C0AC46E...

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

**VINCI
COMPASS**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO CONFLITO DE INTERESSES

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva (“Procuração”), [OUTORGANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], expedida pela [●], e inscrito no CPF sob o nº [●] {ou} [RAZÃO SOCIAL], com sede na cidade [●], Estado de [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº [●], devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s)] (“Outorgante”), na qualidade de cotista do **VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de classe fechada, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.621/0001-38 (“Fundo”), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administradora”), e gerido pela **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 (“Gestora”), nomeia e constitui **ANDERSON CARLOS KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288, **CHRISTIANO MARQUES DE GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078, **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, **JOSÉ ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 235.571, **KARINA FRANCISCA DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.801, **KARINA FRANCISCA DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.801, **LIVIA BEATRIZ SILVA DO PRADO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 292.427, **MICHELE DA SILVA GONSALES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794, **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, **RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 151.824, **RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, como seus legítimos procuradores, outorgando-lhe os poderes para isoladamente e em nome do Outorgante:

(i) representar e votar, enquanto cotista da classe única de cotas do Fundo, na assembleia geral de cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre a orientação de voto na assembleia de conflito de interesses do **VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.522/0001-56 (“Master”), que deliberará sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação pela classe única de cotas do Master, na forma prevista no regulamento do Master, de: (i) certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio originados, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CRA que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; (ii) cédula de produto rural (“CPR”) financeiras, emitidas, originadas, ofertadas e/ou estruturadas pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CPR que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; (iii) cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios do agronegócio, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou pessoas a eles ligadas; (iv) cotas de emissão de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGROs”) que sejam geridos, cogeridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou pessoas a eles ligadas à Gestora e/ou à Administradora (e quando referidos em conjunto os itens “(i)” a “(iv)”, os “Ativos Conflitados”), desde que observados os critérios descritos no regulamento do Master; e (v) exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da classe única de cotas do Master e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, de ativos que se enquadrem como Ativos Financeiros (conforme definido no regulamento do Master), que sejam ativos geridos, administrados, originados, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela

Gestora (“Ativos Financeiros Conflitados”); tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (em conjunto, “Matérias de Conflito do Master” e “Resolução CVM 175”, respectivamente).

(ii) a admissibilidade de utilização, na assembleia geral de cotistas acima descrita, desta procuração e de outras procurações que venham a ser outorgadas em sentido semelhante, a distribuidor ou terceiro que seja pessoa ligada à Administradora ou à Gestora, nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 78, da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) assinar e rubricar a ata da assembleia geral de cotistas acima descrita e o livro de presença dos cotistas do fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na assembleia e os tivesse praticado pessoalmente; e

(iv) praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

O processo de seleção dos Ativos Conflitados deverá observar todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de ativos, bem como as disposições do regulamento do Master. Ainda, a aquisição ou alienação, pelo Fundo, dos Ativos Conflitados deverá ser realizada em observância ao valor de mercado dos Ativos Conflitados.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES E DA ORIENTAÇÃO DE VOTO

A orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias de cotistas do Master que deliberar a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses no Master, como a aquisição ou subscrição, pela classe única de cotas do Master, de Ativos Conflitados ou Ativos Financeiros Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses nos termos da Resolução CVM 175, deve ser deliberada previamente pelos Cotistas, e deverá ser aprovada por meio de assembleia de conflito de interesses, por voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses, acima descrita, a assembleia de conflito de interesses será convocada pela Administradora após o encerramento da Oferta de Cotas e disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO.

Com relação à ordem do dia da assembleia de conflito de interesses, o Outorgante, na qualidade de Cotista, confere poderes específicos à Outorgada para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

ORIENTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA DO CONFLITO DE INTERESSES

A orientação de voto na assembleia de conflito de interesses do Master que deliberará sobre a aquisição e/ou alienação pela classe única de cotas do Fundo, na forma prevista no regulamento do Master, de: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio originados, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CRA que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; **(ii)** cédula de produto rural (“CPR”) financeiras, emitidas, originadas, ofertadas e/ou estruturadas pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CPR que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; **(iii)** cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios do agronegócio, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou pessoas a eles ligadas; **(iv)** cotas de emissão de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGROs”) que sejam geridos, cogeridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou pessoas a eles ligadas à Gestora e/ou à Administradora (e quando referidos em conjunto os itens “(i)” a “(iv)”, os “Ativos Conflitados”), desde que observados os critérios descritos no regulamento do Master; e **(v)** exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da classe única de cotas do Master e sem prejuízo do disposto na

regulamentação aplicável, de ativos que se enquadrem como Ativos Financeiros (conforme definido no regulamento do Master), que sejam ativos geridos, administrados, originados, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora (“Ativos Financeiros Conflitados”); tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (em conjunto, “Matérias de Conflito do Master” e “Resolução CVM 175”, respectivamente).

☐ A Favor

☐ Contra

☐ Abstenção

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à efetiva subscrição e integralização, pelo Outorgante, de Cotas, de forma que o Outorgante se torne Cotista.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de: **(i)** o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE; e **(ii)** ser realizada a convocação e instalação da assembleia de conflito de interesses. Caso formalizado o instrumento de procuração com manifestação de voto pelo investidor na forma descrita acima, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, conforme procedimento descrito no item (D) das Declarações e Disposições Gerais abaixo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

(i) o Outorgante declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do Vinci Mav IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA”* (“Prospecto”) e do Manual do Exercício do Voto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada;

(ii) a presente Procuração de Conflito de Interesses: **(a)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(b)** caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Outorgante tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo; **(c)** não é irrevogável e irretratável; **(d)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de ativos em situação de potencial conflito de interesses; e **(e)** será dada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no “*Manual de Exercício de Voto*” e nos demais documentos da Oferta;

(iii) a presente procuração é outorgada pelo Outorgante à Outorgada, a qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão e/ou custódia qualificada dos ativos ou consultoria especializada ao Fundo, tampouco é pessoa ligada à Administradora e/ou à Gestora;

(iv) a presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma eletrônica. Dessa forma, o Outorgante poderá revogar a procuração mediante comunicação de forma eletrônica por plataforma digital, e entregue à Administradora em cópia (PDF) por meio eletrônico, através dos seguintes e-mails adm.fundos@bancodaycoval.com.br e adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br;

(v) é permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores da Outorgada; e

(vi) a presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

Esta Procuração não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula nessa Procuração, no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Prospecto Definitivo.

[LOCAL], [DATA].

[Denominação do Investidor PJ]

_____ Por:	_____ Por:
Cargo:	Cargo:

{ou}

[Nome do Investidor PF]

_____ Por:
RG:
CPF:

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE TRATARÁ DA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS EM SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E DA ORIENTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de classe fechada, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.621/0001-38 (“Fundo”) vem, por meio do presente manual de exercício de voto (“Manual de Exercício de Voto”), oferecer orientação para exercício de voto em assembleia geral extraordinária de cotistas a ser realizada, a qual será convocada a fim de deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pela **VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.850/0001-06 (“Gestora”), em nome do Fundo, nas assembleias de cotistas do **Vinci Mav IV – Fiagro – Fundo De Investimento Em Cotas Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.621/0001-38 (“Master”) que deliberarem a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses no Master, na forma da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), e nos termos do item 5.7(b) da parte geral do Regulamento do Fundo, que terá as características abaixo descritas (“Assembleia de Conflito de Interesses” ou “Assembleia de Orientação de Voto”).

Exceto quando definido diferentemente neste Manual de Exercício de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Vinci Mav IV – Fiagro – Fundo De Investimento Em Cotas Responsabilidade Limitada*” (“Prospecto”).

Convocação da Assembleia de Conflito de Interesses

A Assembleia de Conflito de Interesses será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Fundo (“Oferta”), em local e horário a serem definidos no edital de convocação.

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia de Conflito de Interesses

Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, será convocada Assembleia de Orientação de Voto, cuja ordem do dia compreenderá a deliberação sobre:

- (i) representar e votar, enquanto cotista da classe única de cotas do Fundo, na assembleia geral de cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre a orientação de voto na assembleia de conflito de interesses do **VINCI MAV IV – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.522/0001-56 (“Master”), que deliberará sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação pela classe única de cotas do Master, na forma prevista no regulamento do Master, de (i) certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio originados, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CRA que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; (ii) cédula de produto rural (“CPR”) financeiras, emitidas, originadas, ofertadas e/ou estruturadas pela Administradora, pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como de CPR que tenha como contraparte pessoas a eles ligadas à Administradora e/ou à Gestora e/ou veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; (iii) cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) que apliquem recursos correspondentes a um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios do agronegócio, que sejam geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou pessoas a eles ligadas; (iv) cotas de emissão de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGROs”) que sejam geridos, cogeridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou pessoas a eles ligadas à Gestora e/ou à Administradora (e quando referidos em conjunto os itens “(i)” a “(iv)”, os “Ativos Conflitados”), desde que observados os critérios de elegibilidade descritos no regulamento do Master; e (v) exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da classe única de cotas do Master e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, de ativos que se enquadrem como

Ativos Financeiros (conforme definido no regulamento do Master), que sejam ativos geridos, administrados, originados, emitidos, ofertados e/ou estruturados pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou pessoas a eles ligadas e/ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora (“Ativos Financeiros Conflitados”); tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (em conjunto, “Matérias de Conflito do Master”); e

- (ii) a admissibilidade de utilização, na assembleia geral de cotistas acima descrita, desta procuração e de outras procurações que venham a ser outorgadas em sentido semelhante, a distribuidor ou terceiro que seja pessoa ligada à Administradora ou à Gestora, nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 78, da parte geral da Resolução CVM 175.

O processo de seleção dos Ativos Conflitados deverá observar todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Gestora na aquisição de ativos, bem como as disposições do regulamento do Master. Ainda, a aquisição ou alienação, pelo Fundo, dos Ativos Conflitados deverá ser realizada em observância ao valor de mercado dos Ativos Conflitados.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO.

Quem poderá participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas da classe única do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia de Conflito de Interesses: **(i)** o prestador de serviço do Fundo, essenciais ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço do Fundo, essenciais ou não; **(iii)** as partes relacionadas aos prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em votação.

Quóruns de instalação e deliberação

A Assembleia de Conflito de Interesses será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, sendo que a aprovação da matéria objeto da Assembleia de Conflito de Interesses dependerá de voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

Participação por Procuração

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses e observados os requisitos da regulamentação aplicável, os Cotistas que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos a procuradores a serem constituídos conforme procuração específica, conforme minuta anexa ao Prospecto da Oferta ("Procuração de Conflito de Interesses"), para que os respectivos outorgados os representem e votem em seu nome, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação a ordem do dia.

A outorga da procuração para exercício do direito de voto na forma acima será facultativa e está sob condição suspensiva de que o respectivo Investidor irá efetivamente se tornar Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

A Procuração de Conflito de Interesses somente poderá ser outorgada por Cotista que tenha obtido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como para as matérias a serem votadas na respectiva Assembleia de Orientação de Voto.

A Procuração de Conflito de Interesses (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo; (iii) não é irrevogável e irretratável; (iv) assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de ativos em situação de potencial conflito de interesses; e (v) será dada por Investidores que, antes de outorgar a Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, neste Manual de Exercício de Voto e nos demais documentos da Oferta.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses, caso formalizada, poderá ser revogada e retratada, pelo investidor, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma eletrônica. Dessa forma, o investidor poderá revogar a procuração de forma eletrônica por plataforma digital, e

entregue à Administradora em cópia (PDF) por meio eletrônico, através dos seguintes e-mails adm.fundos@bancodaycoval.com.br e adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br até às 18:00 horas do Dia Útil anterior à data da realização da assembleia de Cotistas, até a realização da referida assembleia.

Em que pese a disponibilização da procuração, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação direta dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses para deliberar sobre as situações de possível conflito de interesses e a orientação de voto do Fundo na assembleia de conflito de interesses do Master, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que tais situações de possível conflito de interesses somente serão descaracterizadas mediante aprovação prévia de Cotistas e de cotistas do Master, respectivamente, reunidos em assembleia de conflito de interesse, respectivamente, conforme quórum previsto no regulamento do Master e na Resolução CVM 175.

O outorgado não poderá ser a Administradora, a Gestora ou qualquer parte relacionada a eles.

Esclarecimentos Adicionais

A Administradora disponibilizará todos os documentos e informações necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas, na página por ela mantida na rede mundial de computadores, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia de Conflito de Interesses.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do endereço abaixo:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista

CEP 01311-200 – São Paulo – SP

A/C.: DSF – Daycoval Serviços Fiduciários

Tel.: (11) 3563-4309

E-mail: distribuicao.fundos@bancodaycoval.com.br



VINCI COMPASS

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

VINCI MAV IV – FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

BANCO DAYCOVAL S.A.

GESTORA

VINCI MAV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS